

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIV

São Paulo, 16 de março de 1992

Nº 573

Diane da evolução dos acontecimentos que estão conduzindo os seguros sociais e de saúde para o setor privado, bem como considerando a importância da informatização como parte de um processo de modernização do mercado segurador, este Sindicato resolveu criar a Comissão Técnica de Seguro Sociais e Saúde e a Comissão Técnica de Informática, para assessorar a Diretoria e as empresas associadas nos respectivos setores. A Diretoria aguarda a indicação de representantes de qualificação técnica das respectivas áreas para compor os novos órgãos técnicos, até o dia 25 do corrente mês.

Associação Paulista dos técnicos de Seguro está programando, para abril próximo, um Seminário sobre Seguro Saúde, em São Paulo, que será dividido em quatro painéis, de aproximadamente uma hora e trinta cada um, compostos de um presidente de mesa, um palestrante e quatro debatedores. O objetivo do Seminário é abordar questões como o avanço do Seguro Saúde no País, e como medida preliminar de organização de evento, a APTS pretende obter do mercado segurador sugestões de temas de relevância para o setor, bem como indicações de nomes que poderiam debater a matéria.

OMinistério da Economia, Fazenda e Planejamento fixou em 29,50% o percentual de participação de que trata o art. 3º, §. 1º da Lei nº8.222, de 05 de setembro de 1991, a ser aplicada, a partir de 1º de março de 1992, sobre a parcela não superior a R\$288.111,99 dos salários dos trabalhadores integrantes do grupo I, cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro. O percentual incide sobre a referida parcela salarial vigente em 1º de janeiro de 1992. A Portaria que trata do assunto foi publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 1992.

OConselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço expediu Resolução estabelecendo que a Caixa Econômica Federal deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, projeto econômico-financeiro que viabilize o direito do trabalhador de receber em seu local de residência ou onde indicar, bimestralmente, extrato informativo da sua conta vinculada. Tal Resolução foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1992.

As seguradoras filiadas a este Sindicato poderão, brevemente, ter acesso às informações cadastrais e situação geral de veículos furtados, roubados ou sub-judice, existentes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo-DETRAN, através de consulta ON-LINE em terminal de vídeo instalado na sede desta entidade. O contrato que está sendo formalizado pela Diretoria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP possibilitará a este órgão de classe a prestação de serviços técnicos de informática às empresas associadas, relativamente à permissão de acesso às informações do Banco de Dados da Frota de Veículos no Estado de São Paulo no DETRAN.

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1)
Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)
Convênio DPVAT - Consultas sobre
pagamentos de seguros

ENSINO DO SEGURO - (1-2)
- Curso de Regulação e Liquidação
de Sinistros de Seguros de Pessoas
- Seminário de Auditória de Seguros

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-9)
Noticiário da Sociedade Brasileira de
Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-11)
- A cobertura de RC/Produtos
- Riscos Políticos no seguro de crédito à
exportação

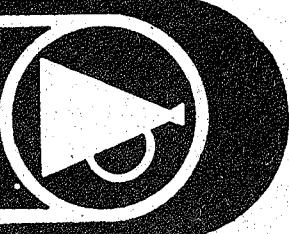
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-3)
Seminário - Seguro de Fiança Locatícia

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)
Portarias da Susep

IMPRENSA - (1-10)
Reprodução da matéria sobre seguros

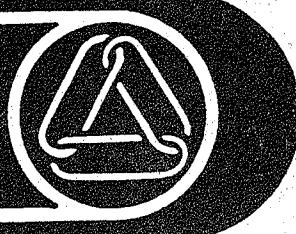
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-7)
Resoluções de órgãos técnicos

NOTICIÁRIO



- * O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento concedeu à Preferencial Companhia de Seguros, com sede em Brasília, autorização para operar em seguros dos Ramos Elementares, Ramo Vida e em Planos de Previdência Privada Aberta. O ato Ministerial constou da Portaria nº188, de 05 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 1992.
- * No último dia 13, sexta-feira, o Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro realizou eleição para composição da sua Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, para o triênio 1992/1995. Uma única chapa encabeçada por Renato Campos, da Boavista-Itatiaia, concorreu ao pleito.
- * A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realiza dia 19 de março próximo, no Auditório do Centro de Ensino, Seminário Seguro de Fiança Locatícia. Participam dos debates técnicos dos setores de seguros e do mercado de locações, conforme programa que publicamos na sessão Congressos e Conferências deste Boletim.
- * No dia 20, 21 e 22 de março de 1992, será realizado o Encontro de Corretores de Seguros para debater a "Situação Atual do Mercado Segurador", promovido pela Associação dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo - ACORSESP. O evento terá como local o Hotel Fazenda e Golf Solar das Andorinhas, na cidade de Campinas-SP. O programa do Encontro está reproduzido na seção Congressos e Conferências desta edição.
- * O Diretor do Departamento da Receita Federal expediu a Instrução Normativa nº28, de 28 de fevereiro de 1992, Diário Oficial da União - 05.03.92, que aprova os modelos I e II da DIRF, o respectivo Recibo de Entrega e dispõe sobre a apresentação da DIRF em formulário, fita magnética ou disquete.
- * A Diretoria da Meridional Companhia de Seguros Gerais solicitou desfiliação de sua sucursal de São Paulo do quadro associativo deste Sindicato. Em consequência, cancelou-se o escaninho da seguradora nesta entidade para intercâmbio de correspondência.
- * Em comemoração aos 10 anos de circulação da revista, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG lançou Edição Especial dos "Cadernos de Seguros" sob os nºs.58 e 59. Com essa edição, a Funenseg retorna a publicação regular dos "Cadernos de Seguros", cuja periodicidade foi em parte afetada pela reestruturação interna porque passou a Funenseg ao incorporar o Comitê de Divulgação Institucional de Seguro - CODISEG.
- * O Clube Vida Em Grupo - São Paulo realizara no período de 17.03.92 a 07.04.92 o Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros de Seguros de Pessoas, destinado a funcionários com experiência mínima de seis meses no setor de sinistros. Em outro local desta edição publicamos o programa do Curso que terá como local o auditório deste Sindicato.
- * A Fundação MAPFRE do Brasil está convocando interessados em concorrer a Bolsas para Pesquisas, no valor de US\$ 5.000,00 cada. Os trabalhos de pesquisas a serem desenvolvidos poderão ser propostos livremente pelos interessados, devendo estar relacionados aos seguintes temas: Higiene Industrial e Ergonomia - Meio Ambiente - Gerência de Riscos.
- * Na secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de eventuais interessados currículos de profissional securitário com experiência acumulada em empresas de seguros, atuando na área de secretaria de Diretoria. Especialidade no setor de informática. Ref-16573.1
- * O mês de março corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BANERJ Seguros S.A.
 - Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
 - NACIONAL Companhia de Seguros
 - REUNIDAS Seguradora S.A.
 - Seguradora ROMA S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÉNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 05 de março de 1992

CARTA-CIRCULAR
CONV-DPVAT-225/92

Ref.: Consultas sobre pagamento de seguro - Cadastramento e regulação de sinistros - Cartas-Circulares 644/89 e 1261/89, de 23.02.89 e 13.04.89

Referindo-nos aos assuntos supra e tendo em vista o elevado índice de consultas que vimos recebendo, envolvendo também as mensagens emitidas pelo computador no cadastramento dos sinistros, permitimo-nos reiterar inúmeras instruções que temos enviado às Conveniadas por meio de circulares, além das que constam do Manual de Instruções para Cadastramento e Recuperação de Sinistros, ou seja:

- 1) Quando o computador emite a mensagem "DUT não pago ou não cadastrado", quer dizer apenas que, até aquele momento, o DUT não foi processado no Convênio. Não significa, portanto, que não foi pago efetivamente e muito menos que o sinistro deva ser recusado por falta de pagamento do seguro.
- 2) Se no processo da Conveniada existir o DUT quitado antes da ocorrência do sinistro, o mesmo deverá ser regulado normalmente, salvo se houver dúvidas sobre a cobertura ou autenticidade do documento, o que poderá ser esclarecido em consulta à Fenaseg.
- 3) Da mesma forma, se o computador não emitir tal mensagem não quer dizer que o sinistro tem cobertura, embora o DUT cadastrado esteja no processo da Conveniada, pois o computador não sabe a data do pagamento e nem o exercício do referido DUT. Compete, assim, a seguradora saber se aquele DUT dá cobertura ao evento e, se tiver dúvida, a Fenaseg deve ser consultada.
- 4) Na consulta a ser feita, além dos elementos máximos possíveis para informes, constantes da Carta-Circular nº 644/89, de 23.02.89, devem ser informados também o nome da vítima, CPF (se houver) e data de nascimento.
- 5) Em hipótese alguma, deve ser cadastrado um sinistro com o número do chassis e sim consultada a Fenaseg, quando não existir o DUT no processo.

.../...

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE: "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

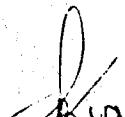
CONVÉNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR
CONV-DPVAT-225/92
FL. 02

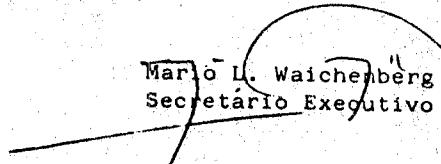
- 6) Recomendamos, finalmente e mais uma vez, o máximo cuidado e atenção na digitação dos dados das planilhas DPV-1 e DPV-2, pois um só erro, troca de letras ou números, pode ensejar um pagamento em duplicidade e que será sempre debitado à Conveniada que tiver cometido o erro.

Agradecendo sua melhor atenção, firmamo-nos

atenciosamente,


Jose Bianco Sobrinho
Assessor Técnico

850605
JBS/VP


Mario L. Waichenberg
Secretário Executivo

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
633-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

ENSINO DO SEGURO



CLUBE VIDA EM GRUPO - SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 6º andar - São Paulo - SP
CFC - 45.882.529/0001-14

PROGRAMAÇÃO

Programação do CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE SEGUROS DE PESSOAS, promovido pelo CVG-SP.

1 - LOCAL

Av. São João, 313 - 6º andar (Auditório) do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo.

2 - DURAÇÃO

Início: 17.03.92
Término: 07.04.92

3 - CARGA HORÁRIA

Total de 21 horas de aula.

4 - HORÁRIO

Das 8:30 às 11:30 horas
com 1 intervalo de 15 minutos para café.
As terças e quintas feiras.

5 - PÚBLICO ALVO

Fucionários com experiência mínima de 6 (seis) meses nas funções de chefe, Encarregado ou auxiliar de Sinistros de Seguros de Pessoas (não será feita nenhuma exigência de comprovação de experiência; contudo os enfoques das aulas visarão atingir aqueles com a citada experiência mínima).

6 - MATERIAL DIDÁTICO

Apostila, lousa e Retro-projetor.

7 - QUANTIDADE DE TURMA

única.

8 - QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR TURMA

No máximo 25 alunos.

9 - INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas por correspondência, contendo: Nome do aluno, cargo/função, tempo de experiência na função e o número de telefone para contato; endereçada ao CVG-SP, Avenida São João, 313 - 6º andar - A/C Srta. EDITE. Telefone para consultas: 223-7666 ramal B-7 e 220-9313.

10 - CERTIFICADOS

Será fornecido um certificado de "participação com aproveitamento" aos alunos que tiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), no teste final, e que tiverem frequentado no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) das aulas.

11 - COORDENAÇÃO DO CURSO

Estará a cargo da Srta. SUSANA PARADA CURY.

MONTENEGRO & ASSOCIADOS S/C LTDA.

SEMINARIO DE AUDITORIA DE SEGUROS

COMO REDUZIR A SINISTRALIDADE DA CARTEIRA DE TRANSPORTES

Quanto sua empresa gastou com SINISTROS DE TRANSPORTES E RCTRC no último ano? A fraude é comum neste ramo. Será que os segurados estão averbando tudo? Será que os contratos espelham as propostas? Um bom programa de auditoria interna pode representar uma eficiente ferramenta de trabalho. ECONOMIZE DINHEIRO PAGANDO CERTO. O seminário em pauta tem por objetivo levar aos participantes procedimentos específicos e práticos de auditoria de comprovado sucesso.

PROGRAMA

- A - Sistema de Informações Gerenciais : Instrumentos para controlar as operações da carteira de transportes (técnica e sinistros)
- B - Como verificar se o seguro foi bem feito (Proposta x Contrato).
- C - Como verificar se um sinistro foi satisfatoriamente regulado.
- D - Que documentos devem necessariamente estarem apensos ao relatório em cada ramo.
- E - Como apurar junto ao segurado o cumprimento da cláusula de averbações simplificada.
- F - Como reduzir custos diretos e indiretos.
- G - Indicadores que determinam a necessidade de revisão nos procedimentos atuais : Como detectar indícios de fraudes.
- H - Como funcionam costumeiramente as fraudes.
- I - Como detectar pontos falhos no fluxo de liquidação de sinistros.
- J - Analise de caso : Uma experiência positiva na redução da sinistralidade na carteira de transportes.
- K - Formação de grupos de trabalho : Analise de situações reais e exame das alternativas mais adequadas para solucionar os problemas formulados.

PALESTRANTE

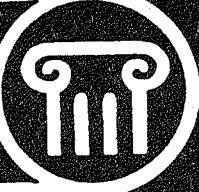
FABIO CARBONARI - Formado em Física Nuclear pela FAHUCE. Técnico de Seguros, com mais de 15 anos de experiência. Comissário de Avarias de Transportes (FENASEG/IRB). Assessora Seguradoras e Empresas de Transportes Aéreos.

LOCAL,HORARIO E INSCRICOES

SAO PAULO - 06 e 07 de Abril de 1992. Das 09:00 as 18:00 horas
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho 111 24.andar
INSCRIÇÕES Pelos telefones (011) 231.0458/259.9543
CUSTO Cr\$659.000,00 por participante, ou Cr\$609.000,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluidos no custo: o material didático, "coffee break" e certificados.

RUA MAJ. QUEDINHO,111-24º andar CEP 01050 TELS 231-0458/259-9543.

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

São Paulo, 12 de Março de 1.992

BOLETIM - 005/92

R E C A D O

Constitui motivo de grande preocupação da Sociedade e dos governantes em geral a elevada quantidade de acidentes de trânsito ocorridos em todos os locais, com consequências desastrosas para os envolvidos na maioria dos casos, dada a extensão dos danos materiais e/ou físicos.

Vidas preciosas são triste e repentinamente encerradas, enlutando milhares de famílias.

A par disso, prejuízos materiais causados representam transtorno de proporção inestimável para as vítimas, segurados, familiares e seguradoras.

Tudo ocorre, quase sempre, em razão da verdadeira onda de irresponsabilidade que domina os condutores de veículos, que dirigem com imperícia, imprudência ou negligência.

Isto posto, se impõe a premente adoção de providências rígidas objetivando coibir os abusos.

Para tanto, há de se fomentar a ampla discussão do assunto, examinados os vários aspectos que o envolvem (Econômicos, Sociológicos, Educacionais, Etc.)

Com esse propósito, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, pretende promover, no primeiro semestre do corrente ano, evento especial, prevendo a participação ativa de representantes dos órgãos oficiais competentes do Mercado Segurador e de entidades igualmente engajadas nesse processo de conscientização popular.

Aguardem, para breve, novas notícias a esse respeito.

JOSÉ CARLOS STANGARLINI
D i r e t o r

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.542/0001-19

CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

CURSO BÁSICO DE SEGUROS

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória técnica para os diferentes ramos de seguros.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES DE MATEMÁTICA

- * Grandezas Proporcionais
- * Progressões
- * Teoria dos Juros

NOÇÕES DE DIREITO/LEGISLAÇÃO DO SEGURO

- * Fundamentos do Direito
- * Relação Jurídica de Direito Privado
- * Fontes de Obrigações
- * Legislação de Seguros

NOÇÕES DE CONTABILIDADE

- * Conceitos e Princípios básicos do sistema contábil
- * Variações Patrimoniais
- * Demonstrativos

TEORIA GERAL DO SEGURO

- * Histórico do Seguro
- * Operações do Seguro
- * Elementos essenciais da operação de seguro
- * Estrutura técnica da operação de seguro
- * Ramos de Seguro

CARGA HORÁRIA

134 horas/aulas - duração aproximada de dois meses.

HORÁRIO

De 2^a a 6^a feira - Das 18:30 às 22:00

DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO

- * 1 foto 3X4
- * Xerox do RG e CIC
- * Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau

INSCRIÇÕES

24/02 à 20/03

CUSTO

SÓCIOS : 96.985,68 TRD
NÃO SÓCIOS : 106.684,24 TRD

INÍCIO

23/03/92

/-----\
Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator 1 da TRD acumulado a partir de 01.02.91
/-----\

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS: (011) 223 7666 E 221 1507 (SP) CGC 62 203 542 0001 19
CENTRO DE ENBINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS: (011) 35 3140 E 35 3149 FAX: (011) 36 5175 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE INCÊNDIO: TAXAÇÃO/TARIFACÃO/DESCONTOS

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.
PARTICIPANTES	O curso se destina a todos os profissionais que já atuam ou pretendem atuar naquela área, desde que apresentem os pré-requisitos indispensáveis.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<ul style="list-style-type: none">* Taxação do Seguro Incêndio* Definição de "Risco Isolado"* Localização* Ocupação* Construção* Taxação de Riscos* Adicionais* Coberturas Acessórias* Cobertura Especial de Rateio Parcial* Seguros Flutuantes* Seguro Ajustável* Tarifação Individual* Descontos por equipamentos
METODOLOGIA	O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, reforçado com a utilização dos multimeios que se fizerem necessários.
DOCENTE	Sérgio Luiz Tomelin
CARGA HORÁRIA	27 horas/aulas - 9 dias úteis
HORÁRIO	Das 18:30 às 21:30
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">* Xerox do RG e CIC* Escolaridade mínima 1º grau* Xerox do Certificado do Curso de Incêndio (Intensivo ou Técnico, etc) e/ou comprovação mínima de 05 anos no mercado segurador.
INSCRIÇÕES	03/02 a 20/03/92
CUSTO	Sócios : 29.733,09 TRD Não sócios : 32.706,39 TRD
INÍCIO	MARÇO/92

/-----\
Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator Ida TRD acumulado a partir de 01.02.91
\-----/

SÉDE: Av São João, 313 - 6º Andar - Tel. 221-1607 e 223-7666 - CEP 03525 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rua São Vicente, 181 Tel. 35-3140 e 35-3149 Fax: (011) 36-6175 - CEP 01314 - São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE VIDA EM GRUPO/ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E SAÚDE

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.

PARTICIPANTES

O curso se destina aos interessados em operar na carteira, que já tenham algum conhecimento em seguro.

METODOLOGIA

O curso se desenvolverá em três etapas dentro de uma metodologia teórica e prática que possibilitará aos alunos a compreensão básica dos aspectos técnicos e operacionais desses ramos.

Pretende também, dentro de seus objetivos, trabalhar a área de vendas em cada um dos segmentos.

DOCENTE

- 1º segmento - Osmar Bertacini
- 2º segmento - Ricardo Tadeu Pólito
- 3º segmento - Breno de Cerqueira Leite

CARGA HORÁRIA

- 1º segmento - 21 horas - 07 dias úteis
 - 2º segmento - 15 horas - 05 dias úteis
 - 3º segmento - 07 horas - 03 dias úteis
- TOTAL - 45 horas - 15 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 às 21:30

DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ REQUISITO

- * Xerox do RG e CIC
- * Escolaridade mínima 1º grau
- * Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros ou comprovação de atuação mínima de 1 (um) ano no mercado segurador.

INSCRIÇÕES

03/02 a 20/03/92

CUSTO

	Sócios	Não sócios
1º segmento	- 23.976,81 TRD	26.374,49 TRD
2º segmento	- 16.034,77 TRD	18.518,25 TRD
3º segmento	- 10.202,89 TRD	11.223,10 TRD

INÍCIO

MARÇO/92

/----\
Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator 1 da TRD acumulado a partir de 01.02.91
/----/

S E D E: Av São João, 313 - 6º Andar - Tel. 221-1507 e 223-7666 - CEP 03525 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rue São Vicente, 181 Tel. 35-3140 e 35-3149 Fax: (011) 36-6176 - CEP 01314 - São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE LUCROS CESSANTES

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico e prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Lucros Cessantes.

PARTICIPANTES

O Curso se destina a todos interessados em operar na carteira de Lucros Cessantes.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Objetivo
- * Condições para a realização do Seguro
- * Técnica de comercialização
- * Aspectos mercadológicos
- * Funcionamento das coberturas básicas e adicionais
- * Contabilidade/Sistema para formação da importância segurada.
- * Lucro líquido/despesas fixas diretas-indiretas, seguráveis e não seguráveis
- * Lucro bruto/valor a segurar - rateio
- * Período indenitário-sistema de aplicação
- * Taxa - definição - franquia - prêmio
- * Giro dos negócios - tendência - perda financeira
- * Inspeção Técnica - Análise do Risco - Avaliação para o efeito de cobertura
- * Proposta - preenchimento - emissão de apólice
- * Prejuízo indenizável
- * Procedimento em caso de sinistros

METODOLOGIA

O Curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

DOCENTE

Celso Vicira de Souza

CARGA HORÁRIA

21 horas/aulas - 7 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 as 21:30

DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO

- * Escolaridade mínima 1º grau
- * Xerox do RG e CIC
- * Xerox do Certificado do Curso de Seguro Incêndio

INSCRIÇÕES

03/02 a 20/03/92

CUSTO

Sócios : 24.122,27 TRD
Não sócios : 26.534,50 TRD

INÍCIO

MARÇO/92

/-----\
Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator 1 da TRD acumulado a partir de '01.02.91
-----/

SÉDE: Av São João, 313 - 6º Andar - Tel. 221.1507 e 223.7666 - CEP 03625 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rua São Vicente, 181 - Tel. 35-3140 e 35-3149 Fax: (011) 36-6175 - CEP 01314 - São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE RISCOS DIVERSOS

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, a nível teórico e prático, necessários à atuação do Técnico de Seguro de Riscos Diversos.

PARTICIPANTES

O curso se destina a todos interessados em operar na carteira de Riscos Diversos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Conceituação do Ramo
- * Exemplificação prática de aplicação
- * Formas de contratação
- * Aplicação prática das modalidades tarifárias

METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo.

DOCENTE

Sérgio Mezzette

CARGA HORÁRIA

21 horas/aulas - 7 dias úteis

HORÁRIO

Das 18:30 às 21:30

DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO

- * Escolaridade mínima 1º grau
- * Xerox do RG e CIC
- * Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros (FUMENSEG) e/ou comprovação de atuação mínima de 1(um) ano no mercado segurador

INSCRIÇÕES

03/02 a 20/03/92

CUSTO

Sócios : 24.122,27 TRD
Não sócios : 26.534,50 TRD

INÍCIO

MARÇO/92

/-----\
| Para obter o custo do Curso, multiplique a |
| quantidade da TRD acima indicada pelo fator |
| da TRD acumulado a partir de 01.02.91. |
\-----/

S E D E: Av. São João, 313 - 8º Andar - Tel. 221-1507 e 223-7666 - CEP 03525 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rue São Vicente, 181 Tel. 35-3140 e 35-3149 Fax: (011) 36-6176 - CEP 01314 - São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO INCÊNDIO-CONDOMÍNIO

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos, teóricos e práticos, na área de Incêndio-Condôminio. Analisar as situações de condomínio, visando estabelecer coberturas adequadas de incêndio.
PARTICIPANTES	O curso se destina a todos os profissionais que já atuam ou pretendem atuar naquela área, desde que apresentem os pré-requisitos indispensáveis.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<ul style="list-style-type: none">* Visão geral das disposições legais* A legislação e o síndico* Importâncias seguradas* Custos de reposição: real e simples* Apólice Seguro - Incêndio* Apólice do Sistema Financeiro da Habitação* Interação entre ambas as apólices* Rateio entre condôminos* Conceito e utilização de frações ideais* Análise das possibilidades de riscos e a contratação de coberturas acessórias* Sugestões para diminuição de riscos e taxas
METODOLOGIA	O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, reforçado com a utilização dos multimeios que se fizerem necessários.
DOCENTE	Cleber de Oliveira Santos
CARGA HORÁRIA	21 horas/aulas - 7 dias úteis
HORÁRIO	Das 18:30 às 21:30
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">* Escolaridade mínima 1º grau* Para o mercado segurador: possuir o Curso Básico de Seguros (FUNENSEG) e/ou algum curso de Incêndio (Intensivo ou Técnico,etc)* Para os administradores de imóveis de modo geral: comprovar atuação na área de no mínimo 03 anos.
INSCRIÇÕES	03/02 a 20/03/92
CUSTO	Sócios : 24.122,27 TRD Não sócios : 26.534,50 TRD
INÍCIO	MARÇO/92
<p>/-----\</p> <p> Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator de TRD acumulado a partir de 01.02.91 </p> <p>\-----/</p>	

S.E.D.E. Av. São João, 313 ... 6º Andar . Tels. 221.1507 e 223.7666 - CEP 03525 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rua São Vicente, 181 Tels. 36-3140 e 36-3149 Fax: (011) 36-6175 - CEP 01314 - São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE AUTOMÓVEL

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático visando desenvolver habilidades necessárias a atuação na carteira.
PARTICIPANTES	O curso se destina a todos os interessados que já tenham algum conhecimento de seguro e pretendem operar na carteira.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<ul style="list-style-type: none">* Terminologia do Seguro* Condições gerais de automóvel* Prazo do Seguro* Coberturas* Franquia* Dônuis* Desconto de idade* Acessórios* Critérios de classificação e taxação dos riscos* Roteiro de Cálculo da apólice* Endossa de Automóvel* Responsabilidade facultativa de veículos* Acidentes pessoais de passageiros* Quadro Resumo das Coberturas: Ramos Auto, RCF-V e APP
METODOLOGIA	O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo. Será reforçado com a utilização de multimeios (VTR, lâminas, textos e outros meios a critério do professor).
DOCENTE	Antonio Carlos de Oliveira
CARGA HORÁRIA	21 horas/aulas - 7 dias úteis
HORÁRIO	Das 18:30 as 21:30
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">* Xerox do certificado do Curso Básico de Seguros ou comprovação mínima de 1 (um) ano no mercado segurador.* Xerox do RG e CIC* Escolaridade mínima 1º grau
INSCRIÇÕES	03/02 a 20/03/92
CUSTO	Sócios : 24.122,27 TRD Não sócios : 26.534,50 TRD
INÍCIO	MARCO/92
	<p>Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator 1 da TRD acumulada a partir de 01.02.91</p>

SEDE: Av. São João, 313 - 6º Andar - Tel. 221-1607 e 223-7666 - CEP 03525 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rua São Vicente, 181 Tel. 35-3140 e 35-3149 Fax: (011) 36-6175 - CEP 01314 - São Paulo



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CURSO INTENSIVO DE INCÊNDIO

OBJETIVO

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos fundamentais, a nível teórico e prático, visando a desenvolver habilidades necessárias à atuação na carteira.

PARTICIPANTES

O Curso se destina a todos os interessados que já tenham algum conhecimento de seguro e pretendem operar na carteira.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- * Objetivo e obrigatoriedade do seguro
- * Bens que podem ser segurados
- * Bens não compreendidos no seguro
- * Riscos cobertos (Cobertura Básica)
- * Prejuízos indenizáveis
- * Prejuízos não indenizáveis
- * Importância Segurada/Rateio
- * Ocorrência do Sinistro
- * Pagamento do Prêmio
- * Seguros em outra Companhia
- * Taxação do Seguro de Incêndio
- * Definição de "Risco Isolado"
- * Localização/Ocupação/Construção
- * Taxação de Riscos/Adicionais
- * Prazo do Seguro/Coberturas Acessórias
- * Cobertura especial de rateio parcial
- * Seguros flutuantes/Seguro ajustável

METODOLOGIA

O curso se desenvolverá de forma teórica e prática, possibilitando a fundamentação básica necessária a compreensão desse ramo. Será reforçado com a utilização de multimídia (VT, lâminas, textos e outros meios a critério do professor).

DOCENTE

Gidney Rubem Corrêa Marcondes

CARGA HORÁRIA

21 horas/aulas - 7 dias úteis

HORÁRIO

Das 10:30 às 21:30

DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO

- * Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros ou comprovação mínima de 1 (um) ano no mercado segurador
- * Xerox do RG e CIC
- * Escolaridade mínima 1º grau

INSCRIÇÕES

03/02 a 20/03/92

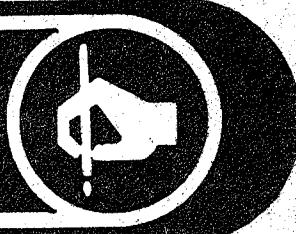
CUSTO

Sócios : 24.122,27 TRD
Não sócios : 26.534,50 TRD

/-----\
Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator 1 da TRD acumulado a partir de 01.02.91
\-----/

S E D E: Av São João, 313 - 6.º Andar - Tels. 221.1507 e 223.7666 - CEP 03525 - São Paulo
CENTRO DE ENSINO: Rua São Vicente, 181 - Tels. 35-3140 e 35-3149 Fax: (011) 36-6176 - CEP 01314 - São Paulo

ESTUDOS E OPINIÕES



SEGURO DE RC/PRODUTOS NO EXTERIOR. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPORTADOR BRASILEIRO PELO FATO DO PRODUTO. A QUESTÃO DO FORO DE ELEIÇÃO INTERNACIONAL.

Adérito de Sá
Tec. de Seguros

1. A cobertura de RC/Produtos.

O crescente desenvolvimento industrial e comercial surgiu, sem dúvida, com a revolução industrial da qual, uma das principais consequências foi o aumento da produção em série, com o aparecimento de uma grande e progressiva variedade de produtos industriais. Surgiram então os capitalistas industriais que, para desenvolver as indústrias precisavam basicamente de mercados para consumir seus produtos.

A internacionalização do relacionamento comercial entre as nações e a integração entre os povos carrega no seu bojo a necessidade da constante abertura ou criação de novos mercados a fim de suprir, por meio das importações as faltas ou carencias internas de determinado setor e a colocação dos excedentes da produção em outro mercado por meio da exportação.

Com isto, há um constante exercício político e comercial de atração de capitais estrangeiros com oferecimento de incentivos os mais variados objetivando a instalação no país de empresas ou conglomerados, além do incremento as exportações como forma de capitalizar empresas e gerar divisas que otimizem o equilíbrio econômico.

Mas, quer se trate de empresas genuinamente nacionais ou estrangeiras, o fato é que, qualquer produto para uso ou consumo colocado no mercado consumidor, seja pelo fabrico, venda ou simples distribuição, haverá um risco potencialmente latente de que este venha a causar danos de consequências e proporções no mais das vezes imensuráveis.

No âmbito nacional, o recente Código de Defesa do Consumidor impôs pesados ônus aos fabricantes, produtores e importadores, sem distinção de nacionalidade, pela colocação no mercado de produtos defeituosos ou inadequados a o uso ou consumo. (art.12 e ss.)

Aqui reside a razão de ser do seguro de RC/Produtos, sem dúvida alguma, "uma das mais sofisticadas modalidades que o mercado de seguros oferece", cujo objetivo é o de garantir ao segurado o reembolso das quantias pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial ou acordo autorizado expressamente pelo segurador, relativos a reparações por danos involuntariamente causados a terceiros e resultantes de acidentes provocados pelos produtos por ele fabricados, vendidos ou distribuídos, desde que tais danos tenham ocorrido após a entrega dos produtos a terceiros, definitivamente ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.

2. O âmbito territorial da cobertura. Sua extensão ao exterior.

Na maioria dos seguros o âmbito territorial da cobertura circunscreve-se ao limite geográfico do território nacional. O seguro de responsabilidade civil na modalidade Produtos constitui-se em exceção à regra permitindo, em casos específicos e concretos, após o devido procedimento regulamentar junto ao I.R.B., que a cobertura seja estendida a países estrangeiros para os quais o segurado exporte seus produtos.

Na quase totalidade os contratantes que faziam tal solicitação eram empresas multinacionais que aqui mantinham suas afiliadas ou sucursais.

Essa extração dos limites de abrangência da cobertura tornou-se imperativa e premente a partir do momento em que se começou a estimular as exportações brasileiras com a finalidade de fazer ingressar no país divisas externas de molde a injetar novos recursos na economia nacional.

Assim, o IRB, uma vez cumprida uma determinada etapa de estudos de proposta e questionários fornecidos pelo segurado e seguradora, concedia tal ampliação de cobertura, não obstante, como regra, exclusivamente os USA, Canadá e seus territórios ou possessões, além de reservar para si a regulação de sinistros ocorridos lá fora, podendo, para levar a cabo tal desiderato, valer-se de serviços periciais próprios ou contratados, bem como utilizar-se eventualmente da estrutura jurídica da seguradora e/ou do segurado. Esta ressalva na cláusula de extraterritorialidade era uma constante.

3. A questão da eleição do foro. As inovações na cobertura de RC/Produtos.

Como dito anteriormente, o IRB concedia em determinados casos a ele submetidos a extensão da cobertura de Produtos a danos que viesssem ocorrer no exterior, ou seja, naqueles países aonde o segurado (fabricante/distribuidor) colocasse os seus produtos à disposição do público consumidor.

Naquela época, entretanto, era costume (ou quase regra) a fixação do foro do Brasil com renúncia a qualquer outro, como competente para conhecer das questões relacionadas a ações eventualmente propostas contra o segurado.

Em casos mais raros admitia a eleição do foro estrangeiro como competente para tal.

Recentemente, procedeu-se a uma reformulação da cobertura de RC/Produtos a fim de melhor adequá-la às necessidades de um mercado cada vez mais exigente.

As mudanças operaram-se de tal forma que a cobertura de Produtos desvinculou-se, por assim dizer, das demais coberturas passando a constituir-se em ramo autônomo com disposições tarifárias e condições próprias, surgindo, desta forma, a divisão em apólices à base de OCCURRENCE BASES ou CLAIMS MADE.

Com esta nova sistemática instituiu-se a "liberdade de foro no tocante às possíveis demandas judiciais, em relação ao terceiro reclamante e o segurado. Foi resolvido, então, o problema que vigorava quanto a eleição de um ou outro por ocasião da contratação do seguro. Devemos salientar que as condenações impostas por tribunais estrangeiros serão reconhecidas pela seguradora se enquadráveis nos exatos termos da cobertura concedida pela apólice". (W.A. Polido, B.I. nº 492/88)

Foro de eleição, por definição e como previsto no Código Civil (art. 42), é aquele estabelecido pelos contratantes da obrigação, que designam o lugar em que serão demandados ou poderão demandar.

Portanto, de acordo com esta definição, tem-se que "se as partes, uma (A) domiciliada em país alienígena, outra (B) domiciliada no Brasil, contratam-se e resolvem que as divergências pertinentes ao contrato a que se vincularam seriam resolvidas no foro de São Paulo, esse é o foro competente, não o do país alienígena". (Cesar Ramos Pereira, in OESP, 26.2.84)

Como o direito não é uma ciência exata, adaptando-se constantemente ao dinamismo do interrelacionamento humano, social, cultural ou econômico, compreende-se perfeitamente que "permitir às partes a escolha da lei aplicável é, obviamente, facilitar as relações comerciais internacionais. As partes são através disso capazes de escolher um direito apropriado ao contexto comercial de seu contrato, ou que, de alguma maneira, lhe é conveniente".

Entretanto, menos verdade não é que "não se pode esperar que uma cláusula de eleição de foro, inserta em um contrato qualquer, adquira, só por isso, o condão de fazer funcionar a justiça de um país que nenhuma relação tem com o negócio jurídico ali engendrado..."

.1..

- 2 -

4. A competência internacional do Judiciário brasileiro é concorrente.

As relações de competência internacional eram reguladas pela Lei de Introdução ao Código Civil, principalmente nos artigos 9º ao 15, a qual em que pese ser "chamada de Lei de Introdução ao Código Civil não se restringe a estipular normas de aplicação ao Código Civil propriamente dito, embora a este anexada. Ela estende seu império a todos os Códigos e demais disposições legislativas, seja qual for sua natureza, pública ou privada".

Esta lei, a par de acordos ou convenções existentes entre Estados nacionais como, por exemplo, entre os países-membros da Comunidade Econômica Europeia(CEE), erigiram-se nas denominadas normas de sobredireito, que no ensinamento de PONTES DE MIRANDA querem dizer "direito que está por sobre outro direito, que dita regras a outro direito, que é direito sobre direito". (apud Francisco Ovidio, "As normas de sobredireito", in QESP, 2.8.87)

O Código de Direito Internacional Privado(Código Bustamante) também é um "repositório de normas de sobredireito. Este código, elaborado com base no projeto do jurista cubano Antonio Sanchez de Bustamante y Sirven(1925) e aprovado na 6a. Conferência Panamericana de Havana, em 26.2.1928, representou um notável esforço para a edificação de um direito comum, aplicável transnacionalmente, que foi subscrito e ratificado pelo Brasil, através do Decreto Legislativo nº 5467, de 7.1.1929". (Francisco Ovidio, ob.cit.)

Estudos de especialistas vem sendo divulgados demonstrando a necessidade e a conveniência de se proceder uma unificação do direito internacional, primordialmente no que concerne ao direito processual, não somente nos países da América Latina como de sorte no seio da Comunidade Econômica Europeia.

A eleição de foro internacional, em matéria de contrato de seguros principalmente, só será amplamente eficaz sob todos aspectos caso venha a ocorrer uma unificação internacional do direito privado a fim de evitar-se a diferença de enfoque das regras a serem aplicadas à mesma questão de fato ou de direito, não obstante "o êxito de uma unificação só será atingido quando, ou talvez se, diferenças fundamentais no pensamento jurídico e na cultura forem superados ou, pelo menos, acomodados".

E por que seria um objetivo desejável a unificação das regras sobre lei aplicável?..."as regras sobre a lei aplicável podem diferir de sistema jurídico para sistema jurídico. Consequentemente, pode ser possível ao autor de uma demanda escolher o foro cujas regras sobre a lei aplicável lhe são mais favoráveis, desde que o foro seja competente relativamente ao réu. A unificação das regras sobre a lei aplicável, entre Estados, significaria que esta alegada característica indesejável do processo jurídico estaria eliminada: porque, se cada sistema adotasse regras idênticas de seleção, cada relação jurídica "seria submetida a um determinado sistema jurídico nacional, qualquer que fosse o tribunal que a tivesse de considerar".

Na prática seria assim embora "sob o ponto de vista mais teórico, contudo, a livre escolha da lei, no plano jurídico internacional, é uma emanção da liberdade de contratar, no domínio jurídico interno. Neste último contexto, a liberdade de contratar está sendo, gradualmente, reduzida através de regras de direito interno, que procuram proteger importantes interesses sociais ou econômicos. A característica geral de tais regras é que operam por si mesmas, e não podem ser derrogadas pelo contrato. Se a escolha livre for absoluta, as partes poderiam ser capazes de evadir a tais regras por uma conveniente seleção da lei aplicável. Consequentemente, num de seus artigos, a Convenção da CEE, no âmbito territorial de seus Estados-membros, procura reduzir a possibilidade de tal conduta dispondo que, quando, a não ser apenas pela escolha, todos os elementos do contrato estão conectados com o país A, a escolha da lei do país B não pode prejudicar a aplicação das regras imperativas do país A. Tais regras são definidas como impassíveis de derrogação pelo contrato".

A Convenção de Bruxelas, vale frisar, decidiu, no âmbito de sua jurisdição, que as questões de homologação de sentenças entre os Estados-membros seriam submetidas à Corte Europeia de Justiça numa evidente preocupação de "facilitar a livre circulação das sentenças dentro da comunidade", evitando assim o que já se denominou "forum shopping".

.../..

Em sede de direito internacional as disposições da Lei de Introdução ao Código Civil encontram-se atualmente substituídas pelos artigos 88 a 90 do Código de Processo Civil.

De sorte que prescreve a lei adjetiva:

Art. 88 - É competente a autoridade judiciária brasileira quando:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - a ação originar-se de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil.

§ único - Para o fim do disposto no nº I, reputa-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que aqui tiver agência, filial ou sucursal.

Sem embargo, o Código de Processo Civil contém dispositivo (o artigo 111) que permite aos contratantes modificarem a competência em razão do valor e do território, elegendo o foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações, desde que tal intenção comum conste de contrato escrito e aluda expressamente a determinado negócio jurídico.

O Prof. ARRUDA ALVIM em nota a este artigo diz que "pode haver eleição de foro a nível internacional, quando se tratar de competência internacional concorrente".

Portanto, haverá sempre e necessariamente uma concorrência de competências dos judiciários estrangeiro e o brasileiro para decidir questões entre os nacionais de dois Estados.

E pouco provável que um terceiro prejudicado por um dano causado por produto defeituoso ou impróprio para consumo fabricado e exportado por empresa brasileira predisponha-se a submeter-se aos percalços do sistema processualístico internacional para vir açãoar o eventual causador do dano no Brasil para a reparação dos danos causados.

Ser-lhe-á muito mais fácil e cômodo, além de menos oneroso, açãoar diretamente o importador e o distribuidor agilizando assim o processo de reparação dos danos e até porque a lei do seu país lhe será mais favorável acrescido ao fato de que "o Estado no qual a ação é processada pode ainda influenciar o resultado de uma disputa, na medida em que suas regras de direito internacional privado sejam mais favoráveis ao autor que aquelas que prevalecem em outros Estados".

Neste caso, caberá ao importador/distribuidor de conformidade com a processualística local dar conhecimento ao exportador estrangeiro sobre a existência da demanda para que os interessados providenciem a sua defesa. Caso contrário poderão posteriormente mover ação própria contra o exportador no Brasil.

Imagine-se, somente para ilustrar, o caso de um norte-americano que reclama de tudo, contra tudo e contra todos, um "claim minded" por exceléncia que veleja a sofrer prejuízos de qualquer tipo causado por um produto brasileiro defeituoso ou inadequado para o consumo a que se destina. Obviamente, ingressará com ação judicial perante tribunal do seu Estado contra aquele que julga ser o responsável direto pela reparação, ao invés de mover a ação perante tribunal estrangeiro.

Tem-se notícia, inclusive, de que nos Estados Unidos "uma série de decisões das cortes tem interpretado os contratos de seguro de uma forma bem mais abrangente do que as partes originalmente pretendiam e esperavam, assim como, em termos de interpretação das cláusulas das apólices há relativamente pouca uniformidade de entendimento de Estado para Estado ou de corte para corte", face a grande proteção dada ao consumidor de um modo geral nos países mais avançados, entre os quais, neste aspecto, já se pode incluir o Brasil. Trata-se de princípio firmado lá fora de que o consumidor "carece de poder de barganha e deve ser protegido por prescrições no lugar onde devem ser açãoados".

Por outro lado, uma sentença ditada por tribunal estrangeiro contra réu brasileiro não terá efeito no Brasil por faltar-lhe eficácia extraterritorial; seria, pois, ineficaz posto que desprovida de executoriedade.

Significa "que o juiz será incompetente para proferir sentença que não possa executar, segundo o princípio da efetividade", como ensinou Amílcar de Castro (apud Arruda Alvim, in Rev. de Processo, nº 7-8, pg.35)

A Convenção de Bruxelas (CEE) estabeleceu como princípio geral as seguintes regras fundamentais:

1. o réu deve ser acionado no país do seu domicílio;
2. em certos casos específicos, o autor pode acionar o réu num outro país que não aquele em que é domiciliado;
3. regras especiais de competência também são estabelecidas relativamente aos contratos de consumo e em matéria de seguros. (destaquei)

No que respeita a legislação brasileira pertinente a competência concorrente internacional, penso ser indispensável a esta altura reproduzir os ensinamentos expendidos pelo Prof. ARRUDA ALVIM ao examinar os preceitos do artigo 88, incisos I a III do Código de Processo Civil.

Inciso I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil

Relativamente a este inciso enfatiza o fato da irrelevância da nacionalidade que, "entretanto, a circunstância de ser a autoridade brasileira a competente, nos casos do réu aqui domiciliado, não significa, necessariamente, que seja também e por esta razão inaplicável o direito material estrangeiro. E que a regra do artigo 88, I, é de índole processual civil internacional".

Inciso II - No Brasil tiver de ser cumprida a obrigação

Com relação a este item esclarece o ilustre mestre que essa regra "estabelece também hipótese de competência concorrente entre a autoridade judiciária brasileira e estrangeira em função do local de cumprimento da obrigação. No atual direito brasileiro (art. 88, III), quer o foro do local onde se deve realizar o cumprimento da obrigação (art. 88, III), quer aquele (Brasil) onde se constituiu (art. 88, III) são competentes".

E conclui a análise do inciso II afirmando que "na exegese da atual lei, que é regra de competência internacional, devemos observar que o nº II, do artigo 88, não disciplina a hipótese de foro do contrato, mas sim, exclusivamente, do foro do local do cumprimento, em face da redação do nº III, do mesmo artigo 88, pois, na realidade, o local da celebração do contrato foi erigido como determinador da competência internacional, dado que é um ato praticado no Brasil". (destaquei)

Conquanto não exista explicitamente previsão de foro contratual, propriamente dito, em tema de competência internacional existe tal previsão (pela força de compreensão do conceito de contrato no ato praticado no Brasil, artigo 88, III) ao nível de competência internacional. Segue-se, por tais distinções, que: 1º) na competência interna não há previsão de foro do contrato; 2º) diferentemente, porém, o fato de firmar-se no Brasil um contrato, dá competência à autoridade judiciária brasileira para conhecer das ações fundadas em tal contrato, pela circunstância única de sua feitura em nosso território, finaliza ARRUDA ALVIM.

Inciso III - a ação originar-se de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil

Quanto a esta regra, prossegue no seu ensinamento o citado jurista ao fazer a distinção entre ATO e FATO jurídico, afirmando que "por fato há de se entender todo e qualquer acontecimento, ocorrido em território nacional suscetível de provocar consequências jurídico-materiais, tendo em vista os direitos materiais (civil, comercial, etc) constitutivos de lide civil, o que, da-

ra ensejo a determinação da competência internacional da autoridade brasileira. Outrossim, o ato ("ato jurídico") será o conteúdo usual de tal regra, que, uma vez realizado no Brasil, também fixará a competência da nossa autoridade judiciária".

E conclui dizendo "assim, portanto, tangencialmente a atos ilícitos, haverá, não só competência internacional da autoridade brasileira, como do(s) juízo (s) em cujo foro ocorrerem o fato".

Assim, embora o fato da concorrência da justiça brasileira não afastar a da estrangeira onde o fato se verificou, e, não obstante a apólice contratada pelo exportador brasileiro (segurado) consignar a eleição do foro internacional para decidir questões surgidas entre o segurado e terceiro prejudicado, "no entanto, uma dificuldade que parecia aniquilada ressurge no caso de haver sido vencida a parte brasileira. E que nesse caso, trate-se de laudo arbitral ou sentença, a decisão precisara, com toda probabilidade, ser executada no Brasil, onde o vencido possua bens".

E isto somente se viabilizará através do competente procedimento de deliberação para se obter a homologação da sentença estrangeira pelo STF dando-lhe eficácia e força executiva dentro do território brasileiro.

A homologação vem prevista na atual Carta Magna em seu artigo 121:

Art. 121 - Compete ao STF, precípuamente, a guarda da Constituição Federal, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

"g" - ... a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" as cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno.

Também o Código de Processo Civil prescreve tal procedimento no artigo 483:

Art. 483- A sentença proferida por tribunal estrangeiro não terá eficácia no Brasil senão depois de homologada pelo STF.

§ Único - a homologação obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno do STF.

: : : : : 0000 : : :

Bibliografia

1. ARRUDA ALVIM, CPC e Legislação extravagante, 1a.Ed./RT/86
2. ATHOS G. CARNEIRO, Jurisdição e Competência, Saraiva/82
3. CESAR R. PEREIRA Sobre a competência internacional da autoridade judiciária no Brasil, O Estado de São Paulo, 26.2.84, pg. 55
4. C.G.J. MORSE, A unificação do direito internacional privado e a Convenção da CEE em matéria de lei aplicável às obrigações contratuais, Rev. de Inf. Legislativa, nº 70, 1981, Senado Federal.
5. ANNA MARIA VILLELA, A unificação do direito na América Latina: direito uniforme e direito internacional privado, Rev. Inf. Legislativa, nº 83, 1984, Senado Federal.
6. NEGI CALIXTO, Interpretação do direito internacional privado, Rev. Inf. Legislativa, nº 83, 1984, Senado Federal.
7. JOSE C. MAGALHÃES, A aplicação extraterritorial de leis nacionais, Rev. Inf. Legislativa, nº 85, 1985, Senado Federal
8. JURGEN SANTLEBEN, Teixeira de Freitas e a autonomia das partes no direito internacional privado, Rev. Inf. Leg., nº 85, 1985, Sen. Federal
9. MARCOS A. RAPOSO, Arbitragem Internacional. Percaçôes e entraves, Rev. Inf. Leg. nº 100, 1988, Senado Federal
10. JOSE G. VILLELA, Reconhecimento de decisões arbitrais estrangeiras, Rev. Inf. Legislativa, nº 75, 1982, Senado Federal.
11. C.G.J. MORSE, Competência e homologação de sentenças estrangeiras na CEE, Rev. Inf. Legislativa, nº 103, 1989, Senado Federal

ags/92

CARLOS BARROS DE MOURA *Consultoria em Administração*
Rua Riachuelo, 44 Cj 65
01007 São Paulo SP
Tel: (011) 32 3362 Fax: (011) 37 9857

"Riscos Políticos no Seguro de Crédito à Exportação"

por Carlos Barros de Moura (1)

Março de 1992

O incentivo às exportações é tema permanente de nossa realidade, não só por nossa eterna necessidade de gerar divisas para atender ao pagamento de nossa "dívida externa", como também por que exportar e importar faz, nos dias que correm, parte integrante da vida normal de qualquer país que pretenda participar do mundo moderno. Entre os incentivos ou mecanismos utilizados para o desenvolvimento das exportações está o Seguro de Crédito à Exportação. E neste artigo pretendo comentar alguns pontos práticos envolvendo as operações de tal seguro e suas implicações para o mercado de resseguro.

Como sabemos o risco de inadimplência derivado de um crédito à exportação, no qual o exportador de uma mercadoria concede ao importador, situado em outro país, um prazo para pagamento, pode ser amparado por um Seguro de Crédito à Exportação. O risco do exportador tem dois componentes: o risco comercial e o risco político. O risco comercial é a insolvência do importador. E os riscos políticos têm como exemplos mais importantes aqueles definidos como riscos cambiais (conversibilidade e de transferência), além de medidas legislativas ou administrativas que possam vigir no país do importador.

Não há unidade de entendimento quanto à questão de segurabilidade do risco político por parte da indústria seguradora privada. Atualmente, esse risco tem sido assumido na maioria dos casos, por instituições oficiais/estatais, dedicadas ao Seguro de Crédito à Exportação, como forma de fomento às exportações. Porém, mesmo assim, se está formando um mercado de seguro privado para tais riscos.

Há muito pouco tempo, podemos observar que em alguns mercados, a possibilidade de se transferir para a iniciativa privada os riscos políticos, tem sido considerada e praticada, porém sempre limitada aos negócios de curto prazo. Pois, notamos que alguns seguradores privados de crédito, que antes somente assumiam o risco comercial, têm demonstrado interesse por essa idéia.

Agora vejamos como ficam os resseguradores profissionais se por acaso operassem somente com os riscos políticos, teriam uma situação bastante curiosa, pois:

.//..

CARLOS BARROS DE MOURA Consultoria em Administração

"Riscos Políticos no Seguro de Crédito à Exportação"

pg.02

Na cobertura de risco político, como na de riscos comerciais, a insolvência do importador individual não constitui o perigo segurado, mas, sim, a totalidade dos créditos à exportação segurados e concedidos aos importadores de um determinado país (o risco do país).

Se se atende a um número relativamente pequeno: cerca de 140 países em escala mundial, notamos que não é possível uma ampla dispersão geográfica do risco de países.

Mas o ponto principal para o ressegurador profissional que aspira uma compensação técnica para sua carteira, buscando relações comerciais com um grande número de companhias cedentes, é o fato que conforme as circunstâncias, tem-se um acúmulo de responsabilidades por país que é quase incontralável e incalculável, sendo, por isso mesmo, inaceitável.

Logo, voltamos ao começo, ou seja, a falta de capacidade de resseguro vai levar a que também no futuro, a cobertura de risco político tenha que continuar a ser oferecida por instituições estatais.

Deixo para meus leitores a pergunta de como o Brasil pretende atender a seus exportadores, pois nosso mercado sofreu no passado pesadas perdas com o Seguro de Crédito à Exportação, e, por outro lado, não pode ficar fora do avanço do comércio internacional de nosso país.

(1) Carlos Barros de Moura é Graduado em Administração de Empresas pela EAESP da Fundação Getúlio Vargas, com especialização na Universidade de Harvard (EUA) e com treinamento em Seguros e Resseguros na Europa e Estados Unidos. Atua como Corretor de Seguros e Consultor de Empresas em São Paulo, SP.

Levantar Periscópio ...

O Boletim nº 572 do Sindicato publica ata de reunião da Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro, realizada em 23 de dezembro, cuja leitura acabou por sugerir o título destas notas.

A polêmica em torno da dedução da franquia na carteira automóveis nos fez submergir no mar da prática da teoria do seguro, e, como um submarino, sentiamos os efeitos dos compartimentos estanques e a visão do global, ao nível da linha d'água, exigia que levantassemos o periscópio.

A derrota do submarino foi planejada em 83 com a revisão da tarifa, quando se alterou a redação das "Condições Gerais da Apólice". Na oportunidade, o grupo encarregado discutiu a questão e entendeu que as regras da prática da carteira incluíam a interpretação obrigatória do contrato, e assim afastou-se a inclusão do texto que determinava prazo para a apresentação da reclamação, porque de fato, o segurado se dirigia à oficina de sua escolha, ou não, e preenchia o aviso de sinistro, encarregando-se o "reparador" de apresentar o aviso e a reclamação mediante seu orçamento.

Convém lembrarmos que, acima do nível do mar, a sociedade determina suas regras e o contrato do seguro é sem dúvida um contrato com valor econômico e portanto, ocorrido o evento coberto, ele dá origem ao sinistro quando se reclama indenização por força desse contrato. A reclamação, isto é, a determinação do valor é o fato que transforma o evento coberto num sinistro. Esta virtude do contrato era sobejamente enfatizada no treinamento do pessoal técnico da Sulamérica - Bandeirante; as pesquisas nos levaram a adotar regras para a condução das liquidações de sinistros e elegemos o Texto de Yvonne Lambert-Faivre, contido em seu livro "Droit des Assurances", publicação Daloz, capítulo III - Le Sinistre - "Il y a sinistre lorsque le risque, prévu dans un contrat valable, et en cours d'exécution, se réalise en suscitant l'obligation de garantie de l'assureur: il ne doit donc y avoir ni suspension de la garantie pour non-paiement des primes, ni exclusion de risques légale ou conventionnelle, ni nullité du contrat", como parâmetro e o tratávamos de forma reduzida: "Há um sinistro quando o risco previsto em contrato válido e incluído na cobertura, se realiza, gerando para o segurador a obrigação de indemnizar".

O Código Civil Brasileiro no artigo 1.457 obriga o segurado a comunicar o sinistro logo que o saiba e no 1.458, o segurador a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido e assim, a característica econômica do contrato se faz presente, cabendo ao contratante-segurado reclamar o valor do contrato e ao segurador pagá-lo.

.//..

Emerge que, reclamar na teoria e na prática do seguro significa dar o valor ao evento coberto que caracteriza a função sinistro. Os exemplos de outras carteiras fazem com que o submarino, baixado o periscópio, venha à superfície e navegue com compartimentos em comunicação.

Das condições gerais do seguro incêndio:

"IX - ocorrência de sinistro.

Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o segurado obriga-se, logo que do mesmo tenha conhecimento, a comunicá-lo a companhia e entregar-lhe, dentro de 15 dias, os seguintes documentos:

- a) reclamação sobre as perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do sinistro;

A carteira de lucros cessantes enfatiza a teoria combinada à prática:

"7º) ocorrência de sinistros.

Em caso de ocorrência do evento a que se refere esta apólice, o segurado se obriga a:

- a) dar aviso por escrito à seguradora no prazo de 72 horas a contar das vinte e quatro horas do dia da ocorrência;
- b) apresentar, com a maior brevidade possível, e no prazo máximo de trinta dias depois do término do período indenitário, reclamação por escrito, com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos; e

Poderíamos ir abrindo as comportas uma a uma e sobretudo nos determos na modalidade de crédito onde a técnica admite a "expectativa do sinistro".

Mas, talvez o expediente normativo do Conselho, Resolução CNSP 5/71 de 21 de julho de 1971 valha ser lembrado:

"4. Da reserva de sinistros a liquidar.

4.1 - A reserva de sinistros a liquidar será constituída mensalmente e corresponderá, na data da sua avaliação, à quantia total das indenizações a pagar por sinistros ocorridos, deduzida a parcela relativa à recuperação de resseguros cedidos.

4.2 - No cálculo dessa reserva tornar-se-á por base:

- a) o valor convencionado, em caso de ajuste entre o segurado e a seguradora;
- b) o valor reclamado pelo segurado, que não tenha sido impugnado pela seguradora;
- c) o valor estimado pela seguradora, quando não tenha o segurado indicado a avaliação do dano;
- d) o valor igual à metade da importância reclamada pelo segurado e da oferecida pela seguradora, no caso de divergência de avaliação;
- e) o valor resultante de sentença transitada em julgado;
- f) o valor máximo de responsabilidade por vítima e por tipo de dano, nos segu-

ros obrigatórios de responsabilidade civil.

.....
4.4 - o aviso de qualquer sinistro determinará a constituição da respectiva reserva, de acordo com o disposto nestas normas".

Enfim, a substituição no texto da franquia da expressão "por reclamação" pela "por evento" é que pode gerar a polêmica, pois o evento pode ser risco coberto mas não necessariamente um sinistro. O evento, com data determinada, e que gera a obrigação de comunicar a companhia, é aquele que, avaliado, de termina valor indenizável pelo contrato e portanto dá origem ao sinistro.

Quiçá a cláusula 12 das condições gerais da apólice mereça reparos:

"12. Obrigações do segurado.

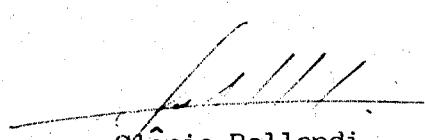
12.1 - Ocorrência de sinistro.

.....
.....
c) dar imediato aviso à seguradora pelo meio mais rápido que dispuser entre-gando-lhe, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do evento, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer relato completo e minucioso do fato, mencionando:

dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço das testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência; apresentar a reclamação por escrito com detalhamento dos prejuízos sofridos no caso de danos ao veículo, e cotação de mercado do veículo segurado no caso de roubo ou perda total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

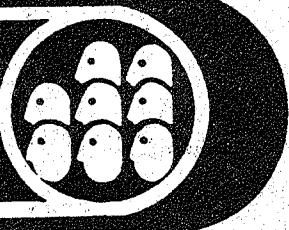
d) aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

.....
Aos companheiros da Comissão Técnica meus agradecimentos pela menção em ata, e espero que possamos navegar em águas tranquilas.



Clênio Bellandi

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEMINÁRIO

SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA

- PROGRAMA

14:00 - Abertura : DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
Presidente da SBCS.

14:15 - 1º. Segmento: O MERCADO DE LOCACÕES
Palestrante : DR. HUBERT GEBARA
Ex-presidente da FENADIS e AABIC,
Conselheiro da FENADIS. Diretor da HUBERT -
Imóveis e Administração Ltda.

14:45 - 2º. Segmento: PERSPECTIVAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO FRENTE
A NOVA LEI DO INQUILINATO E O SEGURO DE
FIANÇA LOCATÍCIA.
Palestrante : DR. JOSÉ ROBERTO DE TOLEDO
Presidente da AABIC.

15:15 - 3º. Segmento: SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA
Palestrante : SR. SERGIO MEZZETTE - Diretor da Vila Velha
Corretora de Seguros.

15:45 - Coffee Break

16:00 : PAINEL DE DEBATES -

CONVIDADOS:

Dr. Rubens dos Santos Dias - Presidente da
FENASEG - Dr. Otávio Milliet - Presidente
da FENACOR, FUNENSEG e do SINCOR/SP -
Dra. Haydee Judith Zemella - Superintendente
da SUSEP/SP - Dr. Claudio Afif Domingos -
Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO - Dr. Walter Antonio
Polido - Representante do IRB/SP - Sr.
Milton D'Amélio - Presidente do CLUBE DOS
CORRETORES/SP - Dr. João Alzani Filho -
Diretor da Vila Velha Corretora de Seguros.
Dr. José Sollero Filho - Presidente da AIDA

DATA : 19/03/92

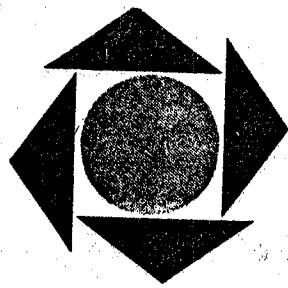
LOCAL : AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO

INSCRIÇÃO: Basta remeter a ficha de inscrição devidamente
preenchida juntamente com o cheque a favor da SBCS
até o dia 13 de março de 1992, no horário comercial.

VAGAS : Limitadas

PREÇO POR PARTICIPANTE : Não Sócios - CR\$ 60.000,00
Sócios da SBCS - 20% de desconto

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SPI) - CGC 62.203.542/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 36-5175 (SPI)



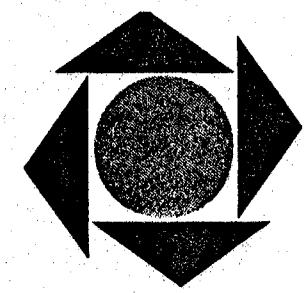
ACORSESP

ENCONTRO " SITUAÇÃO ATUAL DO MERCADO SEGURADOR "

PROGRAMAÇÃO

DIA 20.03.92 - 15:00 hs. - Chegada ao Hotel
- Credenciamento
19:00 hs. - Coquetel
19:30 hs. - Posse dos Clubes - ABCDMR, Vale do Paraíba,
Campinas, Santos, Piracicaba e Marília.
20:30 hs. - Jantar

DIA 21.03.92 - 08:30 hs. - Abertura dos Trabalhos
. Leoncio de Arruda (ACORSESP)
. Octávio J. Milliet (FENACOR)
. Cláudio Afif Domingos (SINDICATO DAS EMPRESAS
DE SEGUROS)
. Milton D'Amélio (CLUBE DOS CORRETORES SEGUROS)
. Carlos Alberto Trindade (C.V.G.)
. Luís Marques Leandro (A.P.T.S.)
09:30 hs. - Seguro Saúde
* Contratação, Comercialização e Atendimento
. Leoncio de Arruda (ACORSESP)
. Dr. José Plopper (PORTO SEGURO)
. César Tadeu Carloni (NOTRE DAME)
10:30 hs. - Coffe Break
11:00 hs. - Seguro de Vida
* Contratação, Comercialização e Indenização
. José L. Donke (CLUB SUL)
. Osmar Bertacini (HUMANA)
. Paulo Meinberg (PAULISTA)
. Norberto Germano (B.C.N.)
. Carlos Alberto Trindade (C.V.G.)
. Leoncio de Arruda (ACORSESP)
12:30 hs. - Almoço
14:30 hs. - Seguro de Automóvel
* A livre concorrência
. Marivaldo Medeiros (MARÍTIMA)
. Alcides Carlos Guerra (BAMERINDUS)
. Eduardo Pinto Vieira (CASTELLO COSTA)
. José de Castro Rudge (NACIONAL)
. José Cássio P. Cortez (NOROESTE)
. Leoncio de Arruda (ACORSESP)
. Luís Marques Leandro (A.P.T.S.)
16:30 hs. - Coffe Break
17:00 hs. - Debate Livre
. José Plopper, Dr. (PORTO SEGURO)
. Cesar Tadeu Carloni (NOTRE DAME)
. José L. Donke (CLUB SUL)
. Osmar Bertacini (HUMANA)



ACORSESP

- Paulo Meinberg (PAULISTA)
- Norberto Germano (B.C.N.)
- Marivaldo Medeiros (MARÍTIMA)
- Antonio Carlos Ferraro (BAMERINDUS)
- Eduardo Pinto Vieira (CASTELLO COSTA)
- José de Castro Rudge (NACIONAL)
- José Cássio P. Cortez (NOROESTE)
- Leoncio de Arruda (ACORSESP)
- Octávio J. Milliet (FENACOR)
- Cláudio Afif Domingos (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS)

19:00 hs. - Encerramento
20:30 hs. - Jantar com Show

DIA 22.03.92 - Manhã Livre

12:00 hs. - Almoço
16:00 hs. - Saída do Hotel

ACORSESP ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 9º andar Fone: (011) 35-7850 - Telex (11) 22593 - CEP 01037 - SÃO PAULO - SP

PUBLICAÇÕES LEGAIS



PORTARIAS DA SUSEP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEARIA N° 09, DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 008-760/91, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 3º do Estatuto Social da J.MALUCELLI SEGURADORA S/A, com sede na cidade de Curitiba-PR, relativa à extensão de suas operações aos Ramos Elementares, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.02.92

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEARIA N° 25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP 001-5500/91, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da TANGUÁ SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 382.860.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 460.145.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), mediante a incorporação de bens mobiliários, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.02.92

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

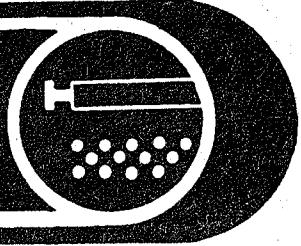
PORTEARIA N° 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-5295/91, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 1º do Estatuto Social da SOMA SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, face à ampliação da área de atuação da sociedade, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1991.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.03.92



Boas fadas os protejam

LUIZ MENDONÇA

O balanço anual das chamadas Contas Nacionais é (ou deve ser) espelho contábil do comportamento da economia; versão em números desse comportamento.

Variações (positivas ou negativas) do PIB, da renda, da poupança, do investimento, das transações com o exterior, tudo isso é fundamental à análise econômica — e à formulação de políticas para desempenho cada vez melhor da economia.

Presume-se que entre nós sempre tenha sido boa e confiável essa contabilidade nacional. Tal é pelo menos o conceito dos seus usuários, em constante e antigo trato com as informações por ela providas. O PIB é um exemplo: tornou-se famoso e corriqueiro indicador, sem qualquer registro de ressalvas sobre a sua exatidão.

Para tarefas de muito menos complexidade, todavia, o País ainda não conseguiu preparar-se. Não tem, para citar um caso, o cadastro pleno da frota nacional de veículos, que é indispensável base de dados para numerosos usos e finalidades.

Vem de longe o esforço das autoridades federais de trânsito para a montagem de um cadastro digno do nome. Tudo estava bem encaminhado, no tempo da TRU — Taxa Rodoviária Única, cuja guia de recolhimento foi até substituída por esquema ainda mais avançado: o DUT — Documento Único de Trânsito.

Mas a TRU, tributo federal, desapareceu do mapa fiscal, criando-se em seu lugar o IPVA, imposto estadual. E assim o DUT, formulário de boa serventia cadastral, deixou de ter emissão centralizada. Os Estados tornaram-se seus emissores. E em cada Estado passaram a emitir-lo: na capital, o respectivo Departamento de Trânsito;

fora da capital, tantas quantas sejam as circunstâncias de trânsito, cada qual com sua Ciretran.

O advento dessa ampla cadeia de órgãos emissores implicou no mínimo dois grandes problemas. Primeiro, o da interligação, por via eletrônica, dos numerosos e distanciados pontos de contacto da rede monumental. Segundo problema, consequência do primeiro, foi o do aumento exponencial dos custos de implantação e manutenção, tanto de equipamentos quanto de pessoal habilitado a operar toda a parafernália necessária.

Apesar de tudo não houve recuo no empenho de tocar o projeto de cadastro central. Esse cadastro hoje incorpora cerca de 60% da frota brasileira. Um dia (que não seja remoto) há de alcançar 100%. E então será bem mais difícil a comercialização de veículos roubados e furtados, com desestímulo consequente aos roubos e furtos de veículos.

Imposta reduzir a incidência desses crimes? Claro que sim. E o benefício não será tão-só para a imagem moral da sociedade; será antes de tudo para toda a legião dos proprietários de veículos, muitos deles usuários de logradouros públicos convertidos em estacionamentos noturnos, grandes áreas de trabalho (fí "l") dos "puxadores".

Com a redução da crise, a cidade, benefício para o dono de veículo, benefício para asseguradoras do ramo. A conclusão é válida, mas em parte, porque apenas cerca de 15% da frota nacional está posta no seguro; os 85% restantes só contam com a proteção das boas fadas.

A existência de um cadastro informatizado, ágil na coleta e provimento de informações, certamente não extinguirá os crimes contra o patrimônio automobilístico. Mas será considerável obstáculo à incidência deles e a algumas espécies rentáveis de fraude, como testemunha por exemplo a experiência britânica. Para isso, todavia, é indispensável que o cadastro seja digno do nome.

JORNAL DO COMMERCIO

28.02.92

Renato Campos presidirá Sindicato dos Seguradores

A sucessão no Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Rio de Janeiro (Serj) já está definida. A eleição será com chapa única encabeçada por Renato Campos, da Boavista-Itatiaia, no dia 13 de março.

Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo, atual presidente do Serj, elogiou ontem a composição da chapa que concorre à eleição, para ele formada de nomes respeitados no mercado, de elevado nível e, portanto, apresenta uma composição muito bem representada. "O próprio fato de Renato Campos integrar a atual diretoria da entidade é um fator positivo e relevante", disse, explicando que Campos conhece os problemas do setor e as questões que estão sendo tocadas pelo Sindicato, o que facilitará bastante o trabalho já em andamento e a abertura de novas breitadas.

A composição da diretoria da chapa única inscrita para comandar o Serj é a seguinte: Renato Campos Martins Filho (Boavista-Itatiaia), Armando Erik de

Carvalho (Motor Union), Jorge Estácio da Silva (Bradesco), Orlando Vicente Pereira (Marítima), Paulo Cesar Kurpan Nogueira (General Accident), Sergio Viola (Sasse), Cesar Jorge Saad (Nacional), Carlos Alberto Lenz Cesar Protassio (Seguros da Bahia), Julio Souza Avellar Neto (Sul América), José Sant'Anna da Silva Netto (Vera Cruz), Maurício Accioly Neves (Porto Seguros) e Paulo Ferreira (Geraldo do Brasil).

No conselho fiscal estão presentes como efetivos José Marcio Barbosa Norton (Bamerindus), Paulo Raúlos de Carvalho (Paulista) e Ronaldo Dias Gomes (Interamericana). Na suplência aparecem José Carlos Pachoto (Monarca), Welconson Eduardo Cheker (Banorte) e Lúcio Antônio Marques (Previdência do Sul). Já os delegados representantes junto à Fenaseg são Renato Campos e Armando Erik de Carvalho (como efetivos), além de Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos (Real Brasileira) e Orlando Vicente Pereira (como suplentes).

Corretores em SP vão ter eleição com chapa única

Apenas uma chapa, encabeçada por Leônico de Arruda, foi registrada para disputar a eleição que definirá a nova diretoria do Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo (Sincor-SP), no próximo dia 24 de abril. O prazo para as inscrições de chapas encerrou-se na última segunda-feira sem que a situação apresentasse candidatos.

A chapa de Leônico de Arruda é composta ainda pelos corretores Antônio D'Amélio (1º vice-presidente), João Leopoldo Bracco de Lima (2º vice-presidente), Luiz Ioles (1º secretário), Diniz Nunes Caetano (2º secretário), Francisco Celso Latini (1º tesoureiro) e Julio Cesar Pasquinelli (2º tesoureiro). Na suplência, ficarão Aparecido Moreno, Orlando Filipe de Gouveia, Piero Musati, Pedro Aparecido Cyrillo, Hélio Lebre, Julio Cesar Salles Murat e Felipe Moreira Paes Barreto.

No conselho fiscal apare-

cem Luis Lopes Vaquez, Mariano Luis Gregnanin, Nelson Martins Fontana e, como suplentes, Joaquim Coelho Gonçalves, João Urdiales Gongora e Nelson Neves Garcia. Para representar a entidade junto à Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor) estão designados Fernando Augusto Coelho dos Santos Filho, Paulo Rubens de Almeida, Antônio D'Amélio e Boris Ber.

Já para ocupar os cargos de Departamentos figuram Paulo Rubens de Almeida (Interior), Paulo Silveira (Técnico) e Miguel Roberto Soares Silva (Cursos). Boris Ber será o responsável pelo Departamento de Divulgação e Francisco Celso Latini, pelo Departamento de benefícios. Além deles, constam ainda os corretores Antônio Carlos Scatolini, Antônio Penteado Mendonça e Harry Leon Sztajer, que vão responder pelos departamentos de Novos Sócios, Reclamações e Jurídico, respectivamente.

IRB institui o Seguro Ecologia

MARCELO BERNARDÉS

Os verdes estão em festa. O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) conciou o projeto de Responsabilidade Civil Poluição Ambiental, mais conhecido como Seguro Ecologia, que teve total apoio do Governo e foi elaborado pelo setor segurador. Segundo o gerente da Divisão de Responsabilidade Civil Geral (Direc) do IRB, Lizaldo do Nascimento, o Seguro Ecologia tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsabilizado civilmente, referente as reparações por danos pessoais ou materiais causados a terceiros, em decorrência de poluição ambiental.

"O Seguro Ecologia não é obrigatório, mas cobrirá todas as despesas de poluição", ressalhou Lizaldo, dizendo que o IRB aprovou todas as hipóteses de risco do seguro.

De acordo com o gerente do IRB, o Seguro Ecologia ainda não tem tarifa oficial definida pelo Governo. No entanto, acredita que os interessados — indústrias ou depósitos — deverão fazer seus pedidos de cobertura através de qualquer seguradora que, por sua vez, encaminhará o pedido ao IRB. Na apólice, fica estabelecida participação obrigatória do segurado, equivalente a 20% de todas as despesas por indenizações ou sinistros, condicionada aos limites mínimos e máximos especificados no contrato.

"Apesar do Seguro Ecológico ainda não ter estabelecido limite de risco, acredito que até US\$ 3 milhões não haveria maiores dificuldades na aquisição do seguro, tendo em vista que este limite não demanda consulta ao mercado internacional", disse.

Para o gerente do Direc, esta nova modalidade de seguro vai beneficiar, principalmente, indústrias ou depósitos que fabriquem ou lidem com substâncias poluentes, desde que as empresas se submetam à inspeção da seguradora,

apresentando um bom sistema de prevenção de acidentes.

"As seguradoras terão o direito de inspecionar as fábricas ou depósitos, além de pedir os documentos necessários relativos à inspeção", disse Lizaldo, acrescentando que "se por acaso for detectada alguma falha nessas instalações, que já tenham causado ou possa vir a causar danos, o segurado fica obrigado, dentro do prazo compatível com a situação, a tomar providências para solucionar o problema".

O gerente informou ainda que o Seguro Ecológico cobre todas as despesas decorrentes de poluição acidental sobre água, terra e ar, exceto nos casos de danos decorridos de guerra, terremotos ou sabotagem, além dos resultantes de dolo ou atos praticados em estado de insanidade mental, embriaguez, ou, ainda, sob efeito de substância tóxica por parte de seus diretores.



Lizaldo do Nascimento

Deputado vê alternativa

O deputado petista Carlos Minc, que contribuiu para o aperfeiçoamento do texto final do Seguro Ecológico, apresentando sete propostas que foram aprovadas pelo presidente do IRB, Luiz Quattroni, disse que esta nova modalidade de seguro é uma alternativa para coibir a selvageria das indústrias que utilizam tecnologia não adequada ao meio ambiente. Segundo ele, sua participação na elaboração do texto final foi oriunda de um projeto de lei sobre seguro ambiental obrigatório para empresas que usam ou transportam material poluente capaz de agredir o meio ambiente.

De acordo com o petista, o objetivo de seu projeto seria obrigar as indústrias a usarem tecnologia adequada ao sistema ecológico. "Esta medida obrigaría as empresas seguradoras a realizarem um trabalho de engenharia ambiental para não arcarem com ônus dos sinistros", comentou Minc, refe-

lando que seu projeto já foi aprovado por três comissões, devendo ir a plenário, para votação final, em março.

Na opinião do ex-deputado verde, a primeira versão do projeto Seguro Ecológico não era boa, pois existiam falhas, entre elas a de garantir muita segurança às seguradoras e pouco proteção ao meio ambiente e à população. Poucos eram os casos de sinistro ambiental realmente cobertos pelo seguro: cláusulas como cobertura de sinistros, falhas técnicas ou de conservação dos equipamentos de controle de poluição.

"Como legislador, só posso obrigar uma empresa a fazer um seguro se este existir no mercado segurador", disse Minc, anunciando que o próximo passo será dado pelo deputado federal Fabio Feldman (PSDB/SF), que tentará, no Congresso Nacional, transformá-lo em lei federal.

JORNAL DO 'COMMERCIO'

01.03.92

Seguro de embarcação será regulamentado

ALBERTO SALINO

A Superintendência de Seguros Privados (Sussep) já distribuiu para a apreciação dos diversos segmentos do mercado as propostas das condições gerais e das normas disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (Dpem). O seguro criado por lei sancionada pelo presidente Fernando Collor de Mello em 30 de dezembro do ano passado, entrará em vigor após a sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), o que deverá

ocorrer ao longo deste primeiro semestre.

A criação de um seguro obrigatório cobrindo danos pessoais decorrentes de acidentes provocados por embarcações está prevista, na verdade, desde a edição do Decreto—Lei 73, em novembro de 1966. As pressões para a elaboração das normas, embora antigas, começaram a se tornar mais intensas, no entanto, quando ocorreu a tragédia com o barco de passeio *Bateau Mouche* na Baía de Guanabara, há três anos.

O seguro terá que ser contratado por todos os proprietários ou armadores de embarcações inscritas ou registradas na Dire-

toria de Portos e Costas (DPC) do Ministério da Marinha. Estarão cobertos as pessoas embarcadas, transportadas ou não, incluindo proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independente do fato dela estar ou não em operação.

A importância segurada máxima corresponderá a Cr\$ 5 milhões, no caso de morte ou invalidez permanente ou Cr\$ 1,5 milhão para despesas médico-hospitalares. Estes valores serão corrigidos mensalmente pela Taxa Referencial (TR), caso a proposta, abaixo reproduzida na íntegra, seja aprovada.

. / ..

As normas disciplinadoras

1 — Obrigatoriedade do Seguro

1.1 — Estão obrigados a contratar este seguro todos os proprietários ou armadores em geral de embarcações inscritas ou registradas na rede funcional da Diretoria de Portos e Costas (DPC) do Ministério da Marinha.

2 — Finalidade da Cobertura

2.1 — Este seguro tem por finalidade dar cobertura a pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, inclusive aos proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente da embarcação estar ou não em operação.

3 — Contratação do Seguro

3.1 — A contratação do seguro será feita mediante emissão de bilhete de seguro, por embarcação, na forma dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66.

3.2 — Os bilhetes de seguro somente poderão ser emitidos de acordo com estas normas.

3.3 — O bilhete de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar: a) em caso de bilhete novo — do dia seguinte ao do pagamento do prêmio em estabelecimento bancário, e b) em caso de renovação — do dia do vencimento do bilhete anterior, desde que o prêmio do bilhete da renovação tenha sido pago até aquela data.

3.4 — O bilhete de seguro conterá obrigatoriamente os seguintes elementos mínimos: a) nome da embarcação; b) nome do proprietário ou armador; c) número de registro ou inscrição da embarcação; d) número de tripulantes; e) número de passageiros.

3.4.1 — As Condições Gerais constantes do Anexo 2 deverão ser impressas no verso do bilhete.

3.5 — É vedado o endoso, transferindo o bilhete de seguro de uma embarcação para outra.

3.6 — Em caso de transferência de propriedade da embarcação, o bilhete de seguro se transfere automaticamente para o novo proprietário, independentemente de endoso.

3.7 — É vedada a emissão de mais de um bilhete de seguro para uma mesma embarcação.

3.7.1 — No caso de ocorrer duplicidade de seguro prevalecerá sempre o mais antigo, e o prêmio do bilhete a ser inutilizado será integralmente restituído.

4 — Limite de Responsabilidade

4.1 — A importância segurada representa a indenização máxima por vítima em um mesmo acidente a cargo da Seguradora, correspondendo a: a) Cr\$ 5.000.000,00, no caso de Morte; b) até Cr\$ 5.000.000,00, no caso de Invalidez Permanente; c) até Cr\$ 1.500.000,00, no caso de Despesas Médico-Hospitalares.

4.1.1 — As importâncias seguradas serão reajustadas mensalmente pela TR, a partir de 01/02/92.

4.1.2 — As indenizações serão pagas, em qualquer caso, com base nas importâncias seguradas vigentes na data do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete de seguro.

5 — Indenização

5.1 — O pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da apuração de culpa.

5.2 — A Seguradora efetuará, por pessoa vitimada, o pagamento das indenizações a seguir especificadas, observando o disposto no subitem 4.1.2: a) em caso de Morte, o valor previsto na alínea "a" do subitem 4.1; b) em caso de Invalidez Permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia decorrente da aplicação ao valor previsto na alínea "b" do subitem 4.1, do percentual estabelecido de conformidade com as Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais; c) em caso de Despesas Médico-Hospitalares, o valor das despesas.

5.2.1 — As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam; se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização por Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

5.2.2 — O reembolso das Despesas Médico-Hospitalares não pode ser descontado de qualquer pagamento por Morte ou Invalidez Permanente.

5.3 — No caso de ocorrência de acidente do qual participem duas ou mais embarcações, a indenização será paga pela Seguradora da embarcação em que a pessoa vitimada era embarcada ou transportada.

5.3.1 — Resultando do acidente vítimas não transportadas, ou não sendo possível identificar em qual embarcação a pessoa vitimada era transportada, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Seguradoras das embarcações envolvidas.

5.3.2 — Havendo embarcações não identificadas e identificadas, a indenização será paga pelas Seguradoras dessas últimas.

5.3.3 — A Morte ou Invalidez Permanente causada exclusivamente por embarcação não identificada será indenizada pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas alíneas "a" ou "b" do subitem 4.1.

5.3.3.1 — O pagamento das indenizações por Morte ou Invalidez Permanente causadas por embarcações não identificadas será feito por qualquer uma das Seguradoras que operam o presente seguro e rateado com as demais através de um consórcio, de acordo com o seguinte critério:

a) a Fenaseg efetuará anualmente sorteio para escolher a Seguradora que administrará o consórcio;

b) A Seguradora sorteada receberá, a título de administração, 5% (cinco por cento) dos prêmios recebidos.

5.4 — A indenização será paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos documentos à Seguradora.

5.5 — O pagamento far-se-á por cheque nominal, diretamente ao beneficiário, ainda que haja representação.

6 — Sub-Rogação

6.1 — Comprovado o pagamento, a Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação de rito sumaríssimo, haver do responsável a importância efetivamente indenizada, salvo se, na data da ocorrência do evento, a embarcação causadora do dano estiver com o bilhete de seguro expm em vigor.

7 — Disposições Tarifárias

7.1 — O prêmio para cada embarcação será o resultante da multiplicação do número de pessoas correspondente à sua lotação oficial total (passageiros e tripulantes) pelo valor de Cr\$ 1.000,00, acrescido do respectivo imposto.

7.1.1 — O prêmio do bilhete de seguro poderá ser parcelado, limitado o número de parcelas à sua vigência.

8 — Corretagem

8.1 — Ressalvada a hipótese de seguro direto, a angariação do presente seguro é prerrogativa de corretor devidamente habilitado e registrado.

8.2 — A comissão de corretagem não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do prêmio de tarifa.

9 — Contabilização

9.1 — As operações do presente seguro serão contabilizadas pelas Seguradoras utilizando-se o código 57-4.

10 — Condições de Operações

10.1 — Para operar no seguro obrigatório de que tratam as presentes Normas, a Seguradora deverá estar autorizada pela Susep a operar em Ramos Elementares.

10.2 — As condições de resseguro serão estabelecidas pelo IRB.

11 — Disposições Gerais

11.1 — Os valores previstos nos itens 4 e 7 das presentes Normas serão revistos pela Susep, por periodicidade não superior a anual.

11.2 — Os casos omissos serão resolvidos pela Susep.

06.03.92

SEGURO DE TRANSPORTES

Cavaqueando... Saque de Carga Acidentada - VI Final

LUIZ LACROIX LEIVAS.

Resumindo, no caso descrito, acreditamos que a carne conduzida pelo caminhão frigorífico tombado no rio, contaminada pelo contato com a suas águas poluidas, teria sido totalmente condenada pelas autoridades sanitárias e pelo vistoriador da seguradora, como imprópria para o consumo humano e assim, considerada como inteiramente perdida para fins de indenização do seguro. Talvez pudesse ocorrer a existência de salva-

dos, possivelmente de ossos, destinados a outros fins, industriais.

Assim, entendido coberto pelas Condições Gerais da Apólice de Seguros de Transportes de Mercadorias o evento noticiado, a seguradora do "RR", cobrindo a carga, indemnaria o seu segurado, o frigorífico proprietário da carne transportada e a respectiva seguradora, a qual, confirmado a cobertura assumida da responsabilidade civil de seu segurado, o transportador, providencia o rembolsco da indenização paga pelo

mesmo ao frigorífico embarcador ou à sua seguradora de "RR", ficando, pois, com o prejuízo final.

E vamos ficando por aqui nestes comentários.

* * * **LUIZ LACROIX LEIVAS.** - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Adusueiras Corretora de Seguros Ltda.

o seu direito de regresso contra o transportador. Este, por sua vez, tendo regularmente contratado o seguro de "RCTR-C" e como se encontrasse

o risco acontecido, devidamente coberto pelas Condições Gerais dessa apólice, ou seja, o tombamento do caminhão transportador frigorífico no Rio, formalizaria a devida reclamação à respectiva seguradora, a qual, confirmado a cobertura assumida da responsabilidade civil de seu segurado, o transportador, providencia o rembolsco da indenização paga pelo

O ESTADO DE SÃO PAULO

03.03.92

Havendo o Fisco, há o sonegador

LUIZ MENDONÇA

Em muitos países, o seguro de vida tem e merece favores fiscais. O prêmio que o segurado paga é abatido do imposto de renda. O capital que o beneficiário recebe (de uma só vez ou em parcelas) não é arrolado entre os ativos sujeitos ao imposto de herança.

Os incentivos fiscais ao seguro de vida têm por objetivo o estímulo à poupança. E esta os justifica, por seu relevante alcance tanto social quanto econômico. Mas em toda parte sempre há os que não se contentam com as concessões legais. E por conta própria vão mais adiante, passando o Fisco para trás.

Na França, para reduzir o campo de manobra das artimanhas antifiscais, uma lei de 1980 delimitou para o seguro de vida a isenção do imposto de herança. Foi mantido o benefício fiscal, sob a condição de o segurado não ter mais de 65 anos de idade na data da contratação do seguro. Tendo mais de 65 anos, a isenção ficaria subordinada a um requisito: a soma dos prêmios pagos, nos primeiros quatro anos do contrato, não superar 75% do capital segurado.

Tal requisito parecia ser inteligente, até mesmo "tranchant". Mas não era. Com o tempo, segurados e seguradoras encontraram formas sagazes de contorná-lo, através de planos de seguros que assentavam como uma luva, se não no espírito, pelo menos na letra da lei.

O Fisco francês não se deu por vencido nessa queda-de-braço. E volta agora a contra-atacar, procurando obter aprovação do Parlamento para outro esquema legal, com vigência a partir de 1992. A idéia, bem mais simples, é que todos os prêmios (excedentes a 200 mil francos), pagos pelo segurado por seguro que contrate após os 70 anos de idade, sejam incorporados ao espólio do de cujos.

A nova regra proposta, supõe-se, estará baseada em alguma estatística que tenha levado as autoridades fiscais a concluírem:

1) que, depois dos 70 anos, menor o resto provável do fio da vida, maior a tendência para escamotear a sucessão pela válvula do seguro;

2) que, tributados os prêmios pagos, o ônus fiscal estará na verdade incidindo sobre os capitais neles camuflados, tornando-se em boa parte inócuia a manobra para obtenção de vantagens tributárias.

Se o Parlamento der aprovação à nova idéia, melhor para o Fisco, e melhor sobretudo para a grande massa dos segurados que fazem uso legítimo e sadio do seguro de vida, como autêntico instrumento de poupança e de garantia contra incertezas do futuro.

Costuma-se dizer que a evasão fiscal é induzida pelo próprio Estado, por malbaratar o dinheiro que arrecada. Mas, ao que se saiba, a evasão é prática universal — e também o é, portanto, o mau emprego do dinheiro público.

JORNAL DO COMMERCIÓ - 06.03.92

Setor de seguros busca seu lugar no mercado

Meta de seguradoras é elevar a participação de seguros de 1% para 5% do PIB, como acontece nos países desenvolvidos

EMMANUEL PÚBLIO DIAS

acima, dos 5% do PIB, os EUA, Canadá, Japão, Suíça, Alemanha e Inglaterra.

Decididamente, não é a tua ou aleoria a perfeita inversão de proporcionalidade entre economias ricas, desenvolvidas e democráticas e a participação do setor seguros na formação do PIB. Seguros são uma das mais poderosas alavancas do processo de desenvolvimento econômico. O sistema de seguros (incluindo as modalidades de vida, ramos elementares e previdenciário) responde pela mais completa e perfeita proteção à saúde, vida e patrimônio das pessoas. Nos países de primeiro mundo em seguros, esta proteção é muito mais junta das seguradoras que do Estado. Por outro lado, ao constituir reservas para o cumprimento de suas obrigações com o segurado, asseguradoras tornam-se poderoso instrumento para uma ação econômica e financeira de grande porte.

Qualquer um dos quatro setores de serviços mencionados tem participação no PIB superior ao de seguros, que, no Brasil, até recentemente, não passava de 1%. Colocando-nos na destacada companhia do Egito, Indonésia, Iraque, Paquistão, Argélia, Colômbia, Venezuela.

No Brasil, o setor conseguiu a facinha de, nos últimos 20 anos, crescer menos que a economia como um todo. Muito recentemente, o setor teve um surto de desenvolvimento. O objetivo é chegar aos 3% do PIB, o que já nos colocaria em companhia da Argentina, Portugal e Singapura.

Mas é na faixa dos 4%, que

surgem os países mais ricos da Comunidade Européia; e

tes incêndios numa favela em São Paulo e um subúrbio da Califórnia, é que aqui aquelas miseráveis famílias perderam anos de suas miseráveis economias, sem salar nas mutilações, hospitalizações, onde o direito do direito e sua família para obter uma justa reparação que lhes permita seguir suas vidas com dignidade é um sonho que não podemos deixar de perseguir. Imagino o que terá acontecido na Califórnia, onde, saiu as irreprensíveis perdas humanas, dificilmente alguma das famílias terá perdido mais do que algumas horas para formalizar seus pedidos de indemnização às seguradoras.

E é de lá também a proposta de elevar para 5% a participação do setor seguros no PIB, no final da década. Como é um serviço, é preciso ser vendido. Eis ai um dos mais promissores desafios do marketing. Deixando claro que o marketing dos seguros é o marketing da cidadania.

Emmanuel Públlo Dias é consultor de Marketing e Comunicação. A diferença entre os seguros e a previdência é que os seguros dão duas opções para es-

tudante a ideia de liberdade individual estaria comprometida. O cidadão pleno é aquele que, tendo acesso a todos aqueles bens e benefícios, não depende de ninguém para garantir-lhos, não só para si mesmo, mas para toda a sua família.

O acesso aos bens de consumo, à informação, educação, saúde e lazer finadam-

por formar consciências e cidadãos muito ciosos de seus direitos e deveres.

A garantia a este acesso não pode ser dada apenas pelo Estado ou, neste caso,

de tem um bom sistema de seguros e previdência.

A diferença entre os recen-

SEGURADO DE TRANSPORTES

Cavaqueando... Soltaram a Bruxa!

LUIZ LACROIX LEIVAS

É verdade, a bruxa está solta e vem fazendo das suas ultimâncias. Em P. Alegre incêndio atinge armazém de carga de exportação de empresa aérea. Em Fortaleza, temporal destelha armazém portuário também de carga destinada a exportação e joga navio contra o cais. Em Paranaguá, explode silo de estocagem de grãos.

A sucessão de sinistros nos leva a cogitar novamente do batido tema de seguro de Transportes de mercadorias de exportação, renovando advertência aos exportadores sobre a matéria.

Numa transação de comércio exterior, o seguro se constitue em um de seus componentes. Deverão ser considerados a custo da mercadoria, o valor do frete, isto é, as despesas com o seu transporte e o prêmio de seguro. Isto, falando genericamente, sem maiores detalhes. Vendedores e compradores, quando das negociações preliminares, estabelecem as condições em que será feita a transação e o instrumento comumente utilizado para o entendimento entre as partes é o conjunto de regras internacionais da Câmara de Comércio Internacional, sob a designação de "Incontermis" - cujo conhecimento é absolutamente indispensável aos estudiosos e atuantes no comércio internacional. Não cabe aqui exame mais profundo dessas normas mas podemos recomendar aos atuantes na área o recurso às "INCOTERMS 1990", importante obra da Edições Aduaneiras, especializada em publicações sobre o Comércio Exterior.

Pois bem, se a transação entre as partes foi concluída com a adoção das condições "CIF", ou seja, com o seguro e o frete a cargo do vendedor, o seguro contratado habitualmente tem o início da vigência de sua cobertura a partir do momento em que a carga deixa o armazém do exportador no local indicado na

apólice, permanece durante o trânsito e termina com a sua entrega no armazém do importador no destino final também mencionado.

Portanto, em qualquer daqueles eventos a que nos referimos no inicio, a mercadoria estaria coberta e sem taxas adicionais.

No entretanto, ponderável parcela de nossas exportações é vendida sob as condições de "FOB", a bordo ou ao lado do navio transportador no porto indicado, ou "C & F", ou no avião. Entendida, pois, a responsabilidade do exportador até o momento da colocação da mercadoria a bordo do navio ou do avião.

Nesses casos, lamentavelmente, naquele incêndio nos armazéns do aeroporto de Porto Alegre ou das Docas, em Fortaleza, o exportador teria que assumir a responsabilidade pelas perdas e/ou danos ocorridos à carga de sua exportação. Cabe aqui a advertência necessária. O ideal e mais em conta seria a venda "CIF", com o seguro feito aqui e a cobertura de "armazém a armazém". Mas nas vendas citadas "FOB"/"FAS" ou "C&F", o exportador deverá contratar o "Seguro de Transportes de Mercadorias destinadas à Exportação", enquanto as mesmas permanecerem no porto ou aeroporto, aguardando embarque, ainda sob a responsabilidade do vendedor, com extensão das mesmas garantias da apólice de seguros de Transportes Terrestres. Aqui é preciso atentar para o importante detalhe de que essas garantias sejam as mais amplas possíveis, incluindo os riscos de incêndio nos armazéns portuários e os de carga a bordo do navio, sem deixar de cobrir, pois, além dos riscos básicos rodoviários, de acidentes com o veículo transportador, mais os adicionais que couberem, como água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, contaminação, contato com outras mercadorias, derrame, quebra, rou-

bo, vazamento, operações de carga e descarga. Não se trata, assim, de simplesmente contratar o seguro de Transportes Terrestres até o porto ou aeroporto. A taxa aplicada é a da Tarifa para o percurso terrestre adicionais, mais o adicional de 10% sobre o seu total, para extensão dessa cobertura, mais o adicional de incêndio no armazém, para cada período de 10 dias ou fração.

Portanto, senhores exportadores, contratem bem os seus seguros e não sejam surpreendidos com as artes da bruxa... Com muito prazer, oferecemos a nossa colaboração para esclarecimentos mais detalhados a respeito.

REGISTRO: APTS - CAMPAÑA DE NOVOS SÓCIOS: Temos a satisfação de informar que encaminhamos à APTS propostas para admissão das novas associadas, técnicas de seguro, MARCIA APARECIDA DIAS e SHIRLEY RE CORTI ALVES, ambas da SDB, assinando como proponentes o Sr. JAIR CARVALHEIRA e este articulista.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EMBARQUE AÉREOS SEM VALOR DECLARADO: Na próxima semana faremos referência a este assunto.

* LUIZ LACROIX LEIVAS - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Aduaneiras Corretora de Seguros Ltda.

SUAS CONTAS
13 de março de 1992

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
15.424 pontos
Alta de 1,93%

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
553.040 pontos
Alta de 4,53%

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra Cr\$ 1.720,00
Venda Cr\$ 1.735,00
Alta de 2,06%

Ouro
Fecham. de ontem
(BM&F)
Cr\$ 19.720,00
Alta de 2,12%

CDB pré
Taxa bruta de ontem
23,29% ao mês
Alta de 0,11 ponto

TRD

Dia	% diário	Acumulado (mês)* (fator para correção)	BTNF atualizado desde 4/2 (Cr\$)**
12/3	1.089821	1.06884908	930.7914
13/3	1.083568	1.08049762	940.9354

* Até o dia anterior. ** BTN em 4/3/92: Cr\$ 870,8352. Fator desde 4/2: 7.476994.

INSS

Pgto até 4/3 sem correção; até 10/3 correção pela UFIR.
Após 10/3, correção pela UFIR mais multa de 10% a 60%.

Filiação-tempo	Base (Cr\$)	Aliquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	96.037,33	10	9.603,73
+ de 1 a 2 anos	184.662,55	10	18.466,25
+ de 2 a 3 anos	276.978,83	10	27.697,83
+ de 3 a 4 anos	369.305,10	20	73.861,02
+ de 4 a 6 anos	461.631,38	20	92.326,28
+ de 6 a 9 anos	553.957,66	20	110.791,53
+ de 9 a 12 anos	646.283,93	20	129.256,78
+ de 12 a 17 anos	738.610,21	20	147.722,04
+ de 17 a 22 anos	830.936,48	20	166.187,30
+ de 22 anos	923.262,76	20	184.652,55
Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso			
Salário de Contribuição (Cr\$) Aliquota (%)			
Até 276.978,83		8	
De 276.978,84 até 461.631,38		9	
De 461.631,39 até 923.262,76		10	
Empregador		12	

(*) Cotações provisórias.

Câmbio - TUTORIAL

Moeda	COMERCIAL		PARALELO		AGIO (%)
	Compra	Venda	Compra	Venda	
6/3	1.681,05	1.681,30	1.625	1.645	- 2,15
9/3	1.698,25	1.698,35	1.640	1.655	- 2,55
10/3	1.716,45	1.716,55	1.660	1.670	- 2,65
11/3	1.733,17	1.733,23	1.680	1.700	- 1,91
12/3	1.750,90*	1.761,00*	1.720	1.735	- 0,91

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil.

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário Mínimo - Março	96.037,33
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Março	945,64
Ufir diária - 13 de março	1.012,93
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 13 de março	10.007,36
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	31.871,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Março	49.450,00
Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs	
Taxi comum: Cr\$ 500,00 - Especial e Luxo: Cr\$ 750,00	
Taxi de Zona Azul: Cr\$ 15.000,00	
IPFU/90 pgto em março: multiplique por 47.0648	
IPFU/91 pgto em março: multiplique por 6.9329	

SUAS CONTAS
13 de março de 1992

Poupança/FGTS

Dia	Rendimento Mensal Poupança	Mês	FGTS
12/3	24.6182	10/11	23.2113
13/3	24.6537	10/12	30.2390
14/3	24.4725	10/1	27.5181
15/3	23.0679	10/2	24.8147
16/3	23.0579	10/3	24.3985

DEB

Liber.	Fator de Correção	Liber.	Fator de Correção
15/08	4.44349875	15/1	1.56698836
16/09	3.85281424	17/2	1.21773283
15/10	3.26797233		
18/11	2.56385711		
16/12	1.97326843		
	Mult. saldo lib. pelo fator para obter valor de hoje		

Reajuste de Aluguéis

Residenciais (ISN)		Comerciais - Fevereiro	
Mês	Anual Reajuste	Contrat. antigos	Contrat. novos (*)
janeiro	2.3949	2.3949	— 3.0324
fevereiro	2.8684	2.8684	— 3.2240
Índice	Anual	Semestral	Quadrimestral
IGP/DI	6.1359	3.2902	2.4519
IGP/M	5.8618	3.1170	2.3532

*Assinados ou repactuados a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Imposto de Renda

Tabela oficial da Receita Federal para Cálculo do IR em março	Parcela a deduzir (Cr\$)	Aliquota (%)
Base de cálculo	—	Iento
De 945.640,00 a 1.843.998,00	945.640,00	15
Acima de 1.843.998,00	1.304.983,00	25

Como calcular: *Deduza o rendimento bruto Cr\$ 37.826,00 por dependente, e contribuição paga à Previdência no mês; pague alimentar integral: Cr\$ 945.640,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais. Do resultado, que é a Base de Cálculo, subtraia a Parcela a Deduzir e aplique a alíquota respectiva, obtendo o valor a pagar.*

Imóveis

Índices de custos e financiamentos

Mês	Sinduscon' (%)	VLO** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Jan.	32,20	7.260,17	7.846,29
Fev.	13,78	9.110,06	7.846,29
Mar.	—	11.443,15	7.846,29

(*) Sind. da Constr. Civil de São Paulo

(**) Valor para Limite Operacional do SFH.

(***) Unidade Pedra do Capital

Inflação/TR*/ISN*

Índices	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
INPC-(IBGE)	21,08	26,48	24,15	25,92	—	25,82	498,74
IGP-(FGV)	25,85	25,76	22,14	26,84	24,79	58,28	532,24
IGPM-(FGV)	22,63	25,62	23,63	23,56	27,86	57,98	519,31
IPA-(FGV)	27,34	25,52	21,50	27,11	25,48	69,50	623,38
IPC-(FGV)	23,98	25,36	23,80	25,70	23,88	65,72	634,50
IPC-(FIPE)	25,17	26,39	23,26	25,89	21,57	63,04	486,05
ICV-(DIEESE)	20,76	25,76	23,64	29,38	—	29,38	524,27
TR-(BACEN)**	19,77	30,52	28,42	25,48	26,61	57,61	541,53
ISN-(IBGE)	20,47	23,00	30,12	19,77	—	19,77	—
POUPANÇA	20,37	31,17	29,06	26,11	—	26,11	480,09

(*) Em % ao mês. (**) TR provisória de março: 24,30%

O ESTADO DE SÃO PAULO

13.03.92

PARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

- RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INSTITUTO MEDICAMENTA <u>RUA CAETANO PINTO, 91/ SÃO PAULO-</u>	FONTOURA 167 SP	- INDUVEL INDÚSTRIA DE VELUDOS LTDA AV.PRESIDENTE KENNEDY, VILA DOS REMÉDIOS-OSASCO- SP	421
D T S - 0063/92	13.01.92	D T S - 0095/92	13.01.92
VIGÊNCIA -	04.12.91 À 04.12.96	VIGÊNCIA -	18.09.91 À 18.09.96
- CONDUMÍNIO SHOPPING CENTER <u>RUA CATÃO, 72-SÃO PAULO-</u>	LAPA SP	- ESSELTE BUSINES SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA RUA GENERAL BERTOLDO KLINGER, 150/ 156-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP	
D T S - 0163/92	20.01.92	D T S - 0169/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	11.11.91 À 11.11.96	VIGÊNCIA -	30.10.91 À 30.10.96
- COMPANHIA LILLA DE MÁQUINAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO <u>RUA CONSTÂNCIO COLALILLO, 477- AU GUSTA-GUARULHOS-</u>	SP	- CERÂMICA E VELAS DE IGNição NGK DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA ESTRADA MOGI DAS CRUZES/ SALESOPOLIS,KM.9-MOGI DAS CRUZES- SP	
D T S - 0164/92	20.01.92	D T S - 0170/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	01.04.91 À 01.04.96	VIGÊNCIA -	17.07.91 À 17.07.96
- SOCIEDADE ANÔNIMA FABRIL SCAVONE <u>FAZENDA SANTA ROSA-ITATIBA-</u>	SP	- ARTENAFEX-ARTEFATOS NACIONAIS DE FELTRO LIMITADA RUA RICARDO CAVATTION , 201 SÃO PAULO-	
D T S - 0165/92	20.01.92	D T S - 0171/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	06.11.91 À 06.11.96	VIGÊNCIA -	28.10.91 À 28.10.96
- GAB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA <u>RUA SETE DE SETEMBRO, 403- VILA INDUSTRIAL-CAMPINAS-</u>	SP	- AGA SOCIEDADE ANÔNIMA ESTRADA DO TABOÃO, S/Nº-KM. 13,5 DA VIA ANCHIETA-SÃO PAULO- SP	
D T S - 0166/92	20.01.92	D T S - 0172/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	03.12.91 À 03.12.96	VIGÊNCIA -	01.07.91 À 01.07.96
- TUPAHUE TINTAS LIMITADA <u>RUA LUIS LAWRIE REID, DIADEMA-</u>	454 SP	- GULLIVER SOCIEDADE ANÔNIMA MA NUFATURA DE BRINQUEDOS RUA BARÃO DE MAUÁ, SÃO CAETANO DO SUL- SP	
D T S - 0167/92	20.01.92	D T S - 0172/93	20.01.92
VIGÊNCIA -	23.10.91 À 23.10.96	VIGÊNCIA -	07.11.91 À 07.11.96
- ITAUTEC INFORMÁTICA <u>RUA ODORICO MENDES, SÃO PAULO-</u>	S/A. 540 SP		
D T S - 0168/92	20.01.92		
VIGÊNCIA -	15.01.92 À 15.01.97		

- FARBAPLAST COML.E INDL. LIMITADA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1393
DIADEMA- SP
D T S - 0173/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 25.11.91 À 25.11.96
 - QUATRO M.EMPREENDIMENTOS COMS.LT.
RUA CEL.EUCLIDES MACHADO- FREGUE
SIA DO Ó - SÃO PAULO- SP
D T S - 0176/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 01.11.91 À 01.11.96
 - COMPANHIA VOTORANTIM DE PAPEL
E CELULOSE - CELPAV
RODOVIA SP 255 KM. 41.240- LUIZ
ANTONIO - RIBEIRÃO PRETO- SP
D T S - 0177/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 16.12.91 À 16.12.96
 - COMERCIAL BRAS.DE ROLAMENTOS LTDA
RUA ROBERT BOSCH, 315-BARRA FUNDA
SÃO PAULO- SP
D T S - 0178/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
 - SENAC.SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL.
RUA NELSON FREIRE CAMPELO, 202
TAUBATÉ- SP
D T S - 0179/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
 - SENAC.SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL.
RUA DR.VILA NOVA, 228-SÃO PAULO-SP
D T S - 0180/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
 - MASTER S/A TECIDOS PLÁSTICOS
AV.MOZART PINHEIRO LUCENA, 2.498
FORTALEZA- CE
D T S - 0188/92 20.01.92
VIGÊNCIA - RE: 10.08.91 À 10.08.96
VIGÊNCIA - EX: 26.11.91 À 10.08.96
 - SENAC.SERVIÇO NAC.DE APREEND.COML
AV.SAIN MARTINS, 10/17-BAURU- SP
D T S - 0181/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
 - XEROX DO BRASIL LIMITADA
AV.INTERLAGOS, 3501-SÃO PAULO- SP
D T S - 0174/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 29.01.92 À 29.01.97
 - METAL LEVE S/A.INDÚSTRIA E COM.
RUA BRASÍLIO LUZ, 535/647
SÃO PAULO- SP
D T S - 0182/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 21.08.91 À 21.08.96
 - METAL LEVE CONTROLES
ELETRÔNICOS LIMITADA
RUA COMENDADOR SOUZA, 194- AGUA
BRANCA-SÃO PAULO- SP
D T S - 0183/92 20.01.92
VIGÊNCIA- RE: 11.09.91 À 11.09.96
VIGÊNCIA- EX: 26.11.91 À 26.09.96
 - TECNON PLÁSTICOS LIM-TADA
RUA PRESIDENTE BERNARDES, 412
ARUJÁ- SP
D T S - 0184/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 06.12.91 À 06.12.96
 - CRODA DO BRASIL LIM-TADA
RUA CRODA, 230-ESQ.COM A RUA 4
DISTR.INDUSTRIAL-CAMPINAS- SP
D T S - 0185/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 16.02.91 À 16.12.96
 - ATLAS COPCO BRASIL LIMITADA
AV.DAS NAÇÕES UNIDAS, 20.727
SÃO PAULO- SP
 - LABORAGRAF ARTES GRÁFICAS S/A.
RUA TAGIPURU, 137/139 E AV.FRANCIS
CO MATARAZZO, 124/148-SÃO PAULO-SP
D T S - 0187/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 06.12.91 À 06.12.96
 - HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL
INDUSTRIAL LIM-TADA
RUA WALDOMIRO C. DE CAMARGO, S/Nº
KM. 80 - SOROCABA- SP
D T S - 0188/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 08.10.91 À 08.10.96
 - ALKYLS DO BRASIL LTDA(GRUPO AKZO)
RODOVIA ROBERTO MOREIRA,KM. 2
PAULÍNEA-
D T S - 0191/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 16.09.91 À 16.09.96
- .../
dhm *fl* DTS-2

- INDARÚ INDÚSTRIA E COM. LTDA. DE
RUA DR. CARLOS, 11 E RUA "J", 100 APRENDIZAGEM COMERCIAL
RANCHO GRANDE-ITÚ- SP AV.FRANCISCO MATAZZO, 249-PERDI-
ZES-SÃO PAULO- SP
- D T S - 0193/92 20.01.92
- FAMILY-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LIMPEZA
PRODUTOS DE AV.ANDRÉ COSTA, 400- ENGORDADOR
JUNDIAÍ- SP VIGÊNCIA - 27.11.91 À 27.11.96
- SENAC.SRVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
RUA DO SACRAMENTO, 790-CAMPINAS-SP
- D T S - 0202/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
- FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LT.
RODOVIA RAPOSO TAVARES,KM. 15
SÃO PAULO- SP
- D T S - 0203/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 10.12.91 À 10.12.96
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS NATURA LTDA.
RODOVIA REGIS BITENCOURT,KM.278,5
EMBÚ- SP
- D T S - 0204/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 28.11.91 À 28.11.96
- BMG ARIOLA DISCOS LIMITADA
AV.PRESIDENTE ALTINO, 2589
SÃO PAULO- SP
- D T S - 0205/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 02.09.91 À 02.09.96
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERC'S.S/A.
AV.RODRIGUES VILARES,80-JD.IPIRANGA-SÃO PAULO- SP
- D T S - 0206/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 15.12.91 À 15.12.96
- CALÇADOS LA PLATA LIMITADA
RUA CAPITÃO CANUTO DE AZEVEDO,
1918-FRANCA- SP
- D T S - 0207/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 15.12.91 À 15.12.96
- SENAC.SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
AV.JOÃO DIAS, 1501-SÃO PAULO- SP
- D T S - 0208/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 18.04.92 À 28.04.97
- G.D. DO BRASIL- MÁQUINAS DE
EMBALAR LIMITADA
RUA AFONSO VERGUEIRO, 1.101- VILA
MARIA-SÃO PAULO- SP
- D T S - 0210/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 06.05.91 À 06.05.96
- ESTE ASIÁTICO COM. E IND. LTDA.
ESTRADA DAS PITAS, 431-SOROCABA-SP
- D T S - 0211/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 30.06.91 À 30.06.96
- CIRBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIR-
CUITOS IMPRESSOS BRASIL LTDA.
RUA ENDRES, 25/51- ITAPEGICA
GUARULHOS- SP
- D T S - 0212/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 26.01.92 À 26.01.97
- SENAC.SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
AV.RAMIRO COLLECNI, 110-S.ANDRÉ-SP
- D T S - 0213/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
- COMPANHIA INDUSTRIAL NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO.
RUA TEREZINHA, 483/541- BERTIOGA
SÃO PAULO- SP
- D T S - 0214/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 06.11.91 À 06.11.96
- INDÚSTRIA VILLARES S/A.
RUA CAMPOS MELLO, 222-SANTOS- SP
- D T S - 0215/92 20.01.92
- VIGÊNCIA - 06.05.91 À 06.05.96

- WURTH DO BRASIL PEÇAS FIXAÇÃO VIA DAS MAGNÓLIAS, 420-MOINHO VELHO-COTIA-	DE LIMITADA SP	-SOC.BRASIL.BENEFICAD.DECHÁ LTDA. AV.GETÚLIO VARGAS, REGISTRO-	1394 SP
D T S - 0217/92	20.01.92	D T S - 0218/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	19.11.91 À 19.11.96	VIGÊNCIA -	26.11.91 À 26.11.96
- ATMA S/A.(SEGURADO DIRETO N° 1) RUA DO CURTUME, 434-SÃO PAULO- SP		-KENKO DO BRASIL IND.E COM. LTDA. ESTRADA DO PINHEIRINHO, 4500 "B"- SUZANO-	SP
D T S - 0219/92	20.01.92	D T S - 0228/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	28.11.91 À 28.11.96	-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA SOCIÉDADE ANÔNIMA AV.GUILHERME COTCHING, SÃO PAULO-	85 SP
- GOYANA SOCIEDADE ANÔNIMA IND. BRASILEIRA DE MATERIAS PLASTICAS SP-330-VIA ANHANGUERA,KM. 15 SÃO PAULO-	SP	D T S - 0231/92	20.01.92
D T S - 0220/92	20.01.92	VIGÊNCIA-RE:	22.09.91 À 22.09.96
VIGÊNCIA -	27.05.91 À 27.05.96	VIGÊNCIA-EX:	29.10.91 À 22.09.96
- COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA RUA FREI GASPAR,1248-SÃO PAULO-SP		-QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A. RUA ÁLVARO FRAGOSO, SÃO PAULO-	899 SP
D T S - 0221/92	20.01.92	D T S - 0232/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	27.08.91 À 27.08.96	VIGÊNCIA -	25.10.91 À 27.09.94
- SWIFT ARMOUR LTDA.INDÚSTRIA E COM RUA 12, 920(ESQUINA COM ANEL VIA RIO)- FAZENDA CAPIM BRANCO UBERLÂNDIA-	MG	-AÇOS IPANEMA VILLARES SOC.ANÔNIMA RUA TIBIRICA, 454-DIADEMA-	SP
D T S - 0222/92	20.01.92	D T S - 0233/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	06.12.91 À 06.12.96	VIGÊNCIA -	12.07.91 À 12.07.96
- GAZETA MERCANTIL SOC. ANÔNIMA AV.TUCUNARÉ,855- TAMBORÉ BARUERI-	SP	-SINATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA DR.FRANCISCO DE OLIVEIRA JOB, 100-ITAPIRA-	SP
D T S - 0223/92	20.01.92	D T S - 0234/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	21.11.91 À 21.11.96	VIGÊNCIA -	27.11.91 À 27.11.96
- TEXTIL VISATEX LIMITADA AV.HOLLINGSWORTH, SOROCABA-	S/Nº SP	-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS ÚNICO SOCIEDADE ANÔNIMA RUA PADRE ADELINO VIEIRA, 245 SÃO PAULO-	SP
D T S - 0224/92	20.01.92	D T S - 0236/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	10.12.91 À 10.12.96	VIGÊNCIA -	04.12.91 À 04.12.96
- JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. PRODUTOS AUTO ADESIVOS LIMITADA RUA ALVARES CABRAL, 399 E 400 DIADEMA-	SP	-RETIFICA SÓ MOTORES LIMITADA AV.SÃO RAIMUNDO, 1461-VILA CALIFORNIA-SÃO PAULO-	SP
D T S - 0226/92	20.01.92	D T S - 0237/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	19.08.91 À 19.08.96	VIGÊNCIA -	23.10.91 À 23.10.96

- FEMECAP-FED. MERIDIONAL COOPERATIVAS AGROPECUÁRIA LTDA.	DE AV.COM.ALABINO SELMI, 5040 <u>N.APARECIDA-CAMPINAS-</u>	SP	- PEPSICO & COMPANHIA RUA FIDÉNCIO RAMOS, 160-S. PAULO-SP
D T S - 0238/92	20.01.92		D T S - 0239/92 20.01.92
VIGÊNCIA -	20.11.91 À 20.11.96		VIGÊNCIA - 29.11.91 À 29.11.96
- CARREFOUR COMÉRCIO E SOCIEDADE ANÔNIMA(LOJA AV.PIRACEMA, S/Nº- BARUERI-	INDÚSTRIA TAMBOURÉ) TAMBOURÉ <u>SP</u>		- SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM AV.NELSON SPIELMANN, 602 MARÍLIA- SP
D T S - 0240/92	20.01.92		D T S - 0260/92 20.01.92
VIGÊNCIA -	26.11.91 À 26.11.96		VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
- COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO CARLOS RUA JOAQUIM EVANGELISTA DE TOLE DO, 243 E PRAÇA ITÁLIA, 96 SÃO CARLOS-	<u>SP</u>		- PÉRSICO PIZZAMIGLIO S/A. RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 219 GUARULHOS- SP
D T S - 0244/92	20.01.92		D T S - 0261/92 20.01.92
VIGÊNCIA-RE:	16.05.91 À 16.05.96		VIGÊNCIA-RE: 28.08.91 À 28.08.96
VIGÊNCIA-EX:	28.11.91 À 16.05.96		VIGÊNCIA-EX: 18.10.91 À 28.08.96
- ALLIED AUTOMOTIVE DIVISÃO JURID DO BRASIL AV.LIBERDADE, S/Nº-SOROCABA-	LIMITADA SP		- ITAIPU INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA RUA BATISTA MILANI, 767-QUADRO- II FRANCA- SP
D T S - 0253/92	20.01.92		D T S - 0262/92 20.01.92
VIGÊNCIA -	02.07.91 À 02.07.96		VIGÊNCIA - 26.11.91 À 26.11.96
- TRÓPICO DESIGNS INDÚSTRIA E COM. LTDA E/OU DIFUSÃO COMERCIAL IND. TEXTIL AV.BELMIRO DAS BATISTA, 778- DIS TRITO INDUSTRIAL-BEBEDOURO-	LIM+TADA SP		- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA RUA COLONIA PARAISO-S.J.CAMPOS-SP
D T S - 0254/92	20.01.92		D T S - 0263/92 20.01.92
VIGÊNCIA -	21.11.91 À 21.11.96		VIGÊNCIA - 01.07.91 À 01.07.96
- G. ARONSON & CIA. LIM+TADA RUA SALVADOR RISOLEÚ, 777 SÃO PAULO-	SP		- TECNOMARINE CONSTRUÇÕES NAVAIS LT AV. ROBERT KENNEDY, 615 SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP
D T S - 0258/92	20.01.92		D T S - 0264/92 20.01.92
VIGÊNCIA-RE:	08.09.91 À 08.09.96		VIGÊNCIA - 02.12.91 À 02.12.96
VIGÊNCIA-EX:	12.09.91 À 08.09.96		- PLÁSTICOS MUELLER SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AV.PROFº.FRANCISCO MORATO, 4.340 SÃO PAULO- SP
J.BRESLER SOCIEDADE ANÔNIMA PAPEL PAPELÃO E EMBALAGEM RUA HENEDINA R.O.BRESLER, 150 PAULINIA-	SP		D T S - 0265/92 20.01.92
D T S - 0259/92	20.01.92		VIGÊNCIA - 05.12.91 À 30.03.93
VIGÊNCIA -	11.11.91 À 11.11.96		- CALÇADOS GUARALDO LIMITADA AV.MONTEIRO LOBATO, 800-FRANCA- SP
			D T S - 0266/92 20.01.92
			VIGÊNCIA - 25.03.92 À 25.03.97

.../.

pl. DTS-5

- FILEPO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RUA PADRE ADELINO, 685-S. PAULO- SP
D T S - 0267/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 25.10.91 À 25.10.96
- BANCO ITAÚ SOCIEDADE ANÔNIMA
RUA BOA VISTA, 170/176 E 224/ 255
E RUA 25 DE MARÇO, 461-S. PAULO- SP
D T S - 0269/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 16.12.91 À 16.12.96
- FIAÇÃO SANTA ISABEL SOC. ANÔNIMA
LARGO DO MERCADO, 117-TATUÍ- SP
D T S - 0270/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 13.12.91 À 13.12.96
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LIMITADA
RODOVIA REGIS BITENCOURT, KM. 293, 5
ITAPECERICA DA SERRA- SP
D T S - 0271/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 28.11.91 À 28.11.96
- MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 128, 6
CAÇAPAVA- SP
D T S - 0272/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 22.11.91 À 28.05.95
- R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LIMITADA
RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 981-TATUAPÉ-SÃO PAULO- SP
D T S - 0277/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 08.11.91 À 08.11.96
- EQUIPAMENTOS VILLARES SOC. ANÔNIMA
AV. SENADOR VERGUEIRO, 2000/2100
SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP
D T S - 0279/92 20.01.92
VIGÊNCIA-RE: 02.06.91 À 02.06.96
VIGÊNCIA-EX: 08.11.91 À 02.06.96
- TEXTIL TABACOW S/A.
RUA PROFESSOR EDMUNDO XAVIER, S/Nº
SÃO PAULO-
D T S - 0268/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 21.01.92 À 21.01.97
- BRASFANTA INDÚSTRIA E COM. LTDA.
ESTRADA DO PINHEIRINHO, 4.500A
SUZANO-
D T S - 0273/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 20.11.91 À 20.11.96
- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
RUA DA ALEGRIA, 82/146 E RUA VISCONDE DE PARNAIBA,
947/1023
SÃO PAULO-
D T S - 0274/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 09.08.91 À 09.08.96
- FRIGORÍFICO KAIOWA SOC. ANÔNIMA
RUA PREF. GABRIEL JOSÉ ANTONIO, 250
GUARULHOS-
D T S - 0275/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 10.12.91 À 10.12.96
- LONATEC MATERIAL DE FRICÇÃO LTDA.
RUA DO COBRE, 40
ITAQUAQUECETUBA-
D T S - 0276/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 07.11.91 À 07.11.96
- DROGARIA SÃO PAULO LIMITADA
RUA GUILHERME ASBAHR NETO, 28
SÃO PAULO-
D T S - 0278/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 23.10.91 À 23.10.96
- FÁBRICA DE ETIQUETAS HELVÉTIA LT.
RUA VITOR HUGO, 361/389-A
SÃO PAULO-
D T S - 0280/92 20.01.92
VIGÊNCIA - 09.12.91 À 09.12.96

-**-

DESCONTOS POR HIDRANTES

- RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- QUÍMICA INDÚSTRIAL PTA. S/A. RUA ALVARO FRAGOSO, 899- IPIRANGA SÃO PAULO-	SP	- XEROX DO BRASIL SOC. ANÔNIMA AV. INTERLAGOS, 3501-SANTO AMARO SÃO PAULO-	SP
D T S - 0104/92	20.01.92	D T S - 0175/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	25.10.91 À 27.09.94	VIGÊNCIA -	29.01.92 À 29.01.97
- HEUBLEINDO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LIMITADA RODOVIA WALDOMIRO C. DE CAMARGO S/ Nº KM. 80-SOROCABA-	SP	- FOSECO INDUSTRIAL E COML. LTD. RODOVIA RAPOSO TAVARES,KM. 15 SÃO PAULO-	SP
D T S - 0189/92	20.01.92	D T S - 0201/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	08.10.91 À 08.10.96	VIGÊNCIA -	10.12.91 À 10.12.96
- ALKYL'S DO BRASIL LIM-TADA RODOVIA ROBERTO MOREIRA,KM. 2 PAULÍNEA-	SP	- POLYENKA SOCIEDADE AMERICANA- ANÔNIMA VIA ANHANGUERA,KM. 129,3 SP	SP
D T S - 0190/92	20.01.92	D T S - 0216/92	20.01.92
VIGÊNCIA -	16.09.91 À 16.09.96	VIGÊNCIA -	14.12.91 À 14.12.96
- INDARÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RUA DR.CARLOS,111 E RUA "J", 100 RANCHO GRANDE-ITÚ-	SP	- TEXTIL VISATEX LIMITADA AV.HOLLINGSWORTH,S/Nº-SOROCABA-SP	SP
D T S - 0192/92	20.01.92	D T S - 0225/92	20.01.92
- FAMILY COMÉRCIO INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LIMITADA AV.ANDRÉ COSTA,400-BAIRRO ENGOR DADOR-JUNDIAÍ-	SP	VIGÊNCIA -	10.12.91 À 10.12.96
D T S - 0195/92	20.01.92	- JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTD. RUA ALVARES CABRAL ,399- DIADEMA SÃO PAULO-	SP
VIGÊNCIA -	17.10.91 À 17.10.96	D T S - 0227/92	20.01.92
- MASTER S/A. TECIDOS PLÁSTICOS AV.MOZART PINHEIRO LUCENA, 2498 BARRA DO CEARA-FORTALEZA-	CE	VIGÊNCIA -	29.12.91 À 19.08.96
D T S - 0197/92	20.01.92	- KENKO DO BRASIL IND.E COM. LTD. ESTRADA DO P-NHEIRINHO, 4500B SUZANO-	SP
VIGÊNCIA -	26.11.91 À 10.08.96	D T S - 0229/92	20.01.92
- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA K S/Nº-RONDONÓPOLIS- MT		VIGÊNCIA -	21.11.91 À 21.11.96
D T S - 0199/92	20.01.92	- ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A. RUA AMBROSIO MOLINA, 1090 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP	SP
VIGÊNCIA -	12.11.91 À 12.11.96	D T S - 0230/92	20.01.92
- FIAÇÃO SANTA ISABEL SOC. ANÔNIMA LARGO DO MERCADO,117-TATUÍ- SP		VIGÊNCIA -	18.10.91 À 11.10.94
D T S - 0200/92	20.01.92	- SINATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO R.DR.FRANCISCO DE OLIVEIRA JOB , 100-ITAPIRA- SP	SP
VIGÊNCIA -	21.11.91 À 21.11.96	D T S - 0235/92	20.01.92
		VIGÊNCIA -	27.11.91 À 27.11.96
			.../ P. DTS-7

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos	- Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Vice-Presidente
Fernando Antonio Sodré Faria	- 2º Vice-Presidente
Ricardo Lavigne Sáfadi	- 1º Secretário
Alfredo Carlos Del Bianco	- 2º Secretário
Casimiro Blanco Gomez	- 1º Tesoureiro
Pedro Luiz Osorio de Araujo	- 2º Tesoureiro

SUPLENTES

Luiz Marques Leandro	
João Francisco Silveira Borges da Costa	
Antonio Carlos Ferraro	
Moysés Leme	
Antero Ferreira Júnior	
Paulo Sérgio Barros Barbanti	
Sérgio Ramos	

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Queiróz Filho	
Francisco Latini	
Osamu Matsuo	

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito	
Jorge Nassif Neto	
José Ferreira das Neves	

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos	
Edvaldo Cerqueira de Souza	

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho	
Sérgio Timm	

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES: - Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS: - Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscal; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011)221-3745 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho	
Antonio Juarez Rabelo Marinho	
Ivan Gonçalves Passos	
Nilton Alberto Ribeiro	
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho	
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior	
Sérgio Timm	